



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

SALC

2023

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ASSUNTO: *Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate*

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.005714/2023-84, COM 125 FOLHAS NUMERADAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 -			13
2			14
3			15
4			16
5			17
6			18
7			19
8			20
9			21
10			22
11			23
12			24



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

LISTA DE VERIFICAÇÃO

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	ESTADO S/N/N.A.
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009?	S
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	S
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano Anual de Contratações, de acordo com a IN SEGES nº 1/2019?	N
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?	S
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	S
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? (art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020)	N.A
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? (art. 9º, II do Decreto 10.024/19; art. 6º, IX, art. 7º, I e II, §2º, I, §7º e art. 14 da Lei 8.666/93)	S
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).	S
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	S
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	N.A

5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	N.A
6. Houve consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? (IN/SEGES 1/2010, art. 5º)	S
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? (art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93)	S
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SLTI/MP 5, de 27 de junho de 2014? (art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, “a”, “2” do Decreto 10.024/19, arts. 15, III e 43, IV da Lei 8.666/93 e art. 7º, inc. V e VI da IN SEGES/ME nº 40/2020).	S
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? (art. 2º, §§ 2º e 3º da IN/SLTI 05/2014)	S
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	S
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? (art. 2º, §§ 1º a 6º da IN 5, de 2014)	N.A
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019 c/c art. 3º da Portaria MP nº 249/2012?	N.A
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? (art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93)	N.A
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? (ON/AGU 52/2014)	N.A
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	ESTADO S/N/N.A.
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? (ON AGU nº 54/2014)	N.A
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? (art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019)	S
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? (art. 3º, IV, §§1º e 2º da	S

Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19)	
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? (art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019)	N.A
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? (art. 38, III, da Lei 8.666/93)	N.A
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? (Art. 43, IV e V, da Lei 8.666/93)	N.A
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? (art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19)	S
17. Há minuta de edital? (art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93)	S
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	S
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? (art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93)	S
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? (art. 40, §2º, II, da Lei 8.666/93)	N.A
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? (art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016)	S

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	ESTADO S / N / N.A.
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	N
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? (art. 4º e 5º, I, do decreto 7.892/13)	S
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, há justificativa do órgão gerenciador? (art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13)	S
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	S
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? (art. 5º, II, do Decreto 7.892/13)	N.A

22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? (art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13)	S
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? (art. 5º, V, do Decreto 7.892/13)	N.A
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	S
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	S
25. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	N
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 - Plenário do TCU)	N
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	N.A
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	S
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?	N.A



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**DIEx 01 – Pelotão de Manutenção/7º BECmb
EB: 64036.005714/2023-84**

Natal-RN, 4 de setembro de 2023.

Do Adjunto do Pelotão de Manutenção

Ao Sr. Fiscal Administrativo

Assunto: Contratação de serviço de leiloeiro

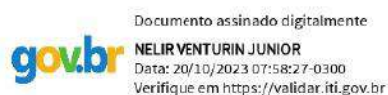
Referência:

1. Lei nº 8.666/93;
2. Lei nº 10.406, de 2002;
3. Lei nº 8.078, de 1990;
4. Lei 8.212, de 1993;
5. Lei nº 13.146, de 2015;
6. Lei nº 10.520, de 2002;
7. Lei nº 12.846, de 2013;
8. Decreto nº 9.507, de 2018;
9. Decreto nº 5.450, de 2005;
10. Decreto nº 21.981, de 1932;
11. Decreto nº 7.203, de 2010;
12. Decreto n.º 1.054, de 1994;
13. Decreto 9.373, de 2018;
14. Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;
15. Instrução Normativa nº 113, do Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC, de 28 de abril de 2010;
16. Instrução Normativa nº 3, de 2018.
17. Portaria – C Ex Nº 1.555, DE 9 de julho de 2021 (RAE)
18. Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG10-67).

Anexos:

1. Termo de Referência;
2. Formalização da demanda;
3. Justificativa;
4. Mapa de risco; e
5. Estudos técnicos preliminares.

Nos termos do contido no Parecer nº 098/2016/CJU-RN/CGU/AGU, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a **Contratação de serviço de leiloeiro** conforme as especificações no Termo de Referência em anexo.



NELIR VENTURIN JUNIOR – S Ten

Adjunto do Pelotão de Manutenção

Aprovo, em 04 de setembro de 2023.

ANDRÉ VINÍCIUS FERRAZ DA SILVA – Maj
Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

Despacho do OD:

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente.
2. Comissão de Licitação adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Para fins do Art. 38 da lei 8666/93 de 21 junho de 1993, empregar os recursos do Tesouro/ UG 160343.

SISTEMA DE REGISTRO PREÇO

TRADICIONAL

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64036.008843/2021-62

PREGÃO N° 32/2023 - 7º BE CMB

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei Nr 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo com NUP **64036.005714/2023-84**, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **FORMA ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, referente à licitação acima indicada, tendo por objeto a **contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, visando atender às demandas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, UASG 160343 e demais OM participantes, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Quartel em Natal-RN, 16 de Outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Manoel Nascimento de Sousa Júnior', written in a cursive style.

**MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA
64036.005714/2023-84**

INTRODUÇÃO

Contratação de leiloeiro oficial para avaliação e alienação de veículos e equipamentos inservíveis, além de sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate. As informações constantes nesse documento estão conforme as diretrizes do Art. 21, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE


Área Requisitante: PELOTÃO DE MANUTENÇÃO 7º BE Cmb	
Responsável pela Demanda: NELIR VENTURIN JUNIOR – S Ten Cargo: ADJUNTO DO PELOTÃO DE MANUTENÇÃO / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE	CPF: 731.497.990-15
E-mail: mnt17rcmec@outlook.com	Telefone: (84) 3344-1013

2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

Nome: THIAGO BEZERRA DA SILVA – 2º Sgt	CPF: 109.446.507-08
Cargo: AUXILIAR DA SEÇÃO DE CONTROLE / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE	OM: 7º BE CMB
E-mail: mnt17rcmec@outlook.com	Telefone: (19) 98165-0531
Nome: GUILHERME COSTA DE MEDEIROS NUNES – 3º Sgt	CPF: 082.525.344-65
Cargo: CHEFE DO POSTO DE ABASTECIMENTO, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO / 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE	OM: 7º BE CMB
E-mail: mnt17rcmec@outlook.com	Telefone: (84) 99154-1105

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para exercer esse papel na Equipe de Planejamento da Contratação.

Natal-RN, 4 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **NELIR VENTURIN JUNIOR**
 Data: 20/10/2023 07:58:27-0300
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

NELIR VENTURIN JUNIOR - S Ten

Requisitante

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação:

Contratação de leiloeiro oficial para avaliação e alienação de veículos e equipamentos inservíveis, além de sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

O pregão por ser modalidade licitatória que privilegia a celeridade, eficiência, e fomenta a competitividade sem abrir mão da isonomia entre os participantes, é plenamente cabível nas cessões de uso perpetradas pela Administração Pública.

O artigo 3º do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficientes.

4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A escolha de leiloeiro oficial, realizada por pregão eletrônico, é fundamental para que o 7º B E Cmb possa realizar leilão de veículos, equipamentos e sucatas inservíveis ao fim que se destina, uma vez que a Unidade não dispõe de servidor devidamente qualificado para tal atividade. Dessa forma, pretende-se realizar processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, na qual o licitante vencedor será contratado para alienar, por venda, bens considerados inservíveis, conforme definição do material antieconômico e irrecuperável dada pelo Art. 3º do Decreto 9.373/18 e nos termos da lei que regula a profissão de Leiloeiro, o Decreto 21.981/32 e da legislação específica vigente no âmbito do Exército Brasileiro.

5 . Estimativa de quantidades:

Justificativa da necessidade de Serviço de vidraçaria considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso:

a. A fundamentação legal da escolha encontra seu pilar no disposto no Decreto-Lei Nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, Art. 10, § 7º:

Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.

b. E também no Decreto-Lei Nº 2.271, de 7 de julho de 1997:

Art. 1º No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade.


§ 1º As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

c. A presente licitação tem o propósito de atender a demanda de Serviço de contratação de leiloeiro.



6 . Quantidade a ser contratada:

Os quantitativos foram estimados de acordo com os veículos, equipamentos e sucatas inservíveis destinados para leilão:

Na tabela abaixo consta a quantidade de veículos e equipamentos onde serão empregados os serviços de leiloeiro.

Ordem	Discriminação	Valor de Mercado	Custo para recuperação	Conclusão	Fotografia
1	CPD-00317 Hilux Marca Toyota Ano: 2012 Modelo: CD Chassi: 8AJFY29G7D 8511242	R\$ 120.160,00	R\$ 52.710,32	O custo de recuperação da viatura fica acima de 60% de um de mesmo ano de fabricação em bom estado, inviabilizando sua recuperação pela Administração Pública.	

	<p>ONR-00072 Ônibus . Marca: Volkswagen/C omil. Ano: 2011 Modelo: 17.230 Chassis: 9532L82W7B R163822</p>	R\$ 164.811,00	R\$ 122.488,33	O custo de recuperação da viatura fica acima de 60% de um de mesmo ano de fabricação em bom estado, inviabilizando sua recuperação pela Administração Pública.	
	<p>CC-00184 Caminhão Marca: Mercedes Benz. Ano: 2013 Modelo: ATRON Chassis: 9BM695304D B923834</p>	R\$ 267.945,00	R\$ 122.488,33	O custo de recuperação da viatura fica acima de 60% de um de mesmo ano de fabricação em bom estado, inviabilizando sua recuperação pela Administração Pública.	
	<p>CB-00399 Caminhão Basculante. Marca: Ford. Ano: 2012 Modelo: 2628 E Chassis: 9BFZEAZX8 CBS84068</p>	R\$ 207.642,00	R\$ 201.450,00	O custo de recuperação da viatura fica acima de 60% de um de mesmo ano de fabricação em bom estado, inviabilizando sua recuperação pela Administração Pública.	
	<p>CPS – 00001. Viatura de Transporte de Pessoal Marca: Ford. Ano: 2006 Modelo: Ranger 3.0 Chassis: 8AFER10P16J 479801</p>	R\$ 48.626,00	R\$ 30.000,00	O custo de recuperação da viatura fica acima de 60% de um de mesmo ano de fabricação em bom estado, inviabilizando sua recuperação pela Administração Pública.	
	<p>AU – 00109. Viatura de Transporte de Pessoal Marca: Ford. Ano: 1997 Modelo: Courier 1.4 Chassis: 9BFLDZPPA VB8661117</p>	R\$ 11.880,00	R\$ 6.000,00	O custo de recuperação da viatura fica acima de 60% de um de mesmo ano de fabricação em bom estado, inviabilizando sua recuperação pela Administração Pública.	

	<p>RE-00062. Retro Escavadeira Marca Fiat Allis. Ano: 1995 Modelo: FB80 N° Série: 922501100340</p>	R\$ 80.000,00	R\$ 31.346,90	<p>O custo de recuperação do equipamento é antieconômico devido a quantidade de componentes danificados, fadiga do material e dificuldade de reposição de peças devido a idade do material. viaturas.</p>	
	<p>BALSA ABERTA/BA LSA FLUVIAL. Marca: Indefinido Ano: 2010 Modelo: Indefinido N° Série: Não há</p>	R\$ 764.051,41	R\$ 44.289,42	<p>O custo de recuperação do material é viável comparado com seu valor patrimonial, porém, por não possuir motores de propulsão essas balsas são movimentadas utilizando embarcações tipo empurrador elevando assim seu custo para um valor superior ao valor patrimonial tornando-se assim inviável para esta OM.</p>	

7 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratação está prevista, com prazo de 12 meses a partir da Homologação.

8- COMISSÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCO

Os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco para este termo de referência estão sobre responsabilidade dos militares designados abaixo:

NELIR VENTURIN JUNIOR - S Ten
THIAGO BECKMAN PEREIRA – 3º Sgt
GUILHERME COSTA DE MEDEIROS NUNES – 3º Sgt

Esta comissão foi nomeada para compor o termo de referência para o pregão eletrônico de contratação de leiloeiro oficial, para o biênio 2023/2024, conforme Boletim Interno nº 153/2023, de 11 de agosto de 2023, do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

9 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Documento de Oficialização de Demanda – Contratação de leiloeiro – N° 64036.005714/2023-84

NELIR VENTURIN JUNIOR - S Ten
THIAGO BEZERRA DA SILVA – 2º Sgt
GUILHERME COSTA DE MEDEIROS NUNES – 3º Sgt

Esta comissão foi nomeada para compor o termo de referência para o pregão eletrônico de contratação de leiloeiro oficial, para o biênio 2023/2024, conforme Boletim Interno nº 153/2023, de 11 de agosto de 2023, do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

9 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Atender ao batalhão no que diz respeito a necessidade ao leilão de veículos, equipamentos e sucatas inservíveis ao fim que se destina. A realização de processo licitatório justifica-se pelo fato de a Unidade não possuir servidor devidamente qualificado para tal atividade.

10 – FONTE DE RECURSOS

Em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo Administrativo, que visa a esta contratação, programadas em dotação orçamentária própria, e recursos do Tesouro Nacional.

ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá:

- I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação;
- II. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e
- III. Instituir equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 83, de 05/05/2021 do 7º BE Cmb.

Natal-RN, 4 de setembro de 2023.



THIAGO BEZERRA DA SILVA – 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Controle

11 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO	
Nome: NELIR VENTURIN JUNIOR – S Ten	CPF: 731.497.990-15
Cargo: Adjunto do Pelotão de Manutenção	OM: 7º BE CMB
E-mail: mnt17rcmec@outlook.com	Telefone: (84) 99634-1983
Nome: THIAGO BEZERRA DA SILVA – 2º Sgt	CPF: 109.446.507-08
Cargo: Auxiliar da Seção de Controle	OM: 7º BE CMB
E-mail: mnt17rcmec@outlook.com	Telefone: (19) 98165-0531
Nome: GUILHERME COSTA DE MEDEIROS NUNES – 3º Sgt	CPF: 082.525.344-65
Cargo: Chefe do Posto de Lavagem Abastecimento e Lubrificação	OM: 7º BE CMB
E-mail: mnt17rcmec@outlook.com	Telefone: (84) 99154-1105

Por este instrumento declaro ter ciência das competências dos INTEGRANTES Técnicos, conforme Art. 21 da IN Nº 5, de 26 de maio de 2017, bem como da minha indicação para que elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.

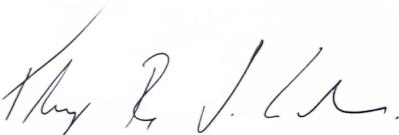
Natal-RN, 4 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente

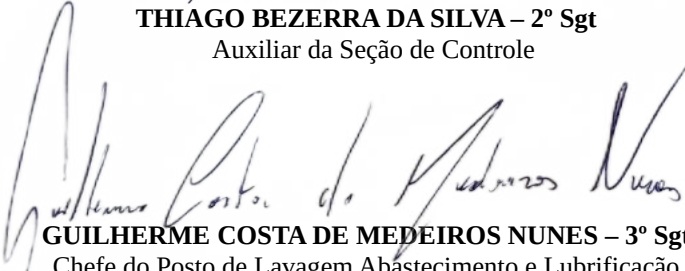


NELIR VENTURIN JUNIOR
Data: 20/10/2023 07:58:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NELIR VENTURIN JUNIOR – S Ten
Adjunto do Pelotão de Manutenção



THIAGO BEZERRA DA SILVA – 2º Sgt
Auxiliar da Seção de Controle



GUILHERME COSTA DE MEDEIROS NUNES – 3º Sgt
Chefe do Posto de Lavagem Abastecimento e Lubrificação

12 – DECISÃO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

13 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	
Nome: ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA – Maj	CPF:
Cargo: Fiscal Administrativo	OM: 7º BE CMB
E-mail: fiscadm7@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1010

Por este instrumento declaro ter ciência das competências da Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017 e Boletim Interno Nr 51, de 17/03/2022do 7º BE Cmb.

Natal-RN, 4 de setembro de 2023.



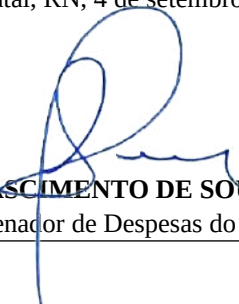
ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA – Maj

Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Conforme previsão no Art 21, da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5, de 25 de maio de 2017, aprovo a formalização da demanda para subsidiar o futuro processo licitatório para contratação de serviço de contratação de leiloeiro oficial a fim de atender as demandas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal, RN, 4 de setembro de 2023



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel

Ordenador de Despesas do 7º BECmb

(Continuação do BI Nr 153, de 11/08/2023, do(a) 7º BE Cmb)

Pag nº 1928

Em consequência:

- a. Ch 1ª Seção e Cmt SU atualizem o mapa da Força; e
- b. Não Restam-lhe dias de férias relativas ao ano de 2022 a serem gozados.

(Nota nº 57511, de 9 de agosto de 2023, da(o) 1ª Cia E Cmb)

c. Férias - Concessão

Foram concedidos 17 (dezesete) dias de férias regulamentares, relativas ao ano de 2022, a contar de 10 AGO 23, de acordo com o Art. 443, tudo do RISG, devendo apresentar-se pronto para o serviço em 27 AGO 23.

Cb EP MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA JUNIOR

Em consequência:

- a. Não restam-lhe dias de férias a serem gozadas; e
- b. o Ch da 1ª Seção, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 57529, de 10 de agosto de 2023, da(o) 1ª Cia E Cmb)

d. Deslocamento

Deslocou-se em 100700 AGO 23, para cidade de Lajes Pintadas-RN, com finalidade de realizar o adestramento de engenharia na perfuração, instalação e reconhecimento de Poços Artesianos.

Sd EP FRANKLIN CAVALCANTI NASCIMENTO

Sd EP JORGE LUIZ DA SILVA GOMES

Sd EP JHONNYS DA SILVA CAVALCANTI

Em consequência, o SCmt, o Ch da 1ª Seção e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 57533, de 10 de agosto de 2023, da(o) 1ª Cia E Cmb)

e. Dispensa como recompensa - Concessão

Foram concedidos a contar de 11 AGO 23, 04 (quatro) dias de dispensa como recompensa, de acordo com Inciso IV do Art 67 do Decreto no 4.346, de 26 de agosto de 2002, que aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4), devendo apresentar-se pronto para o serviço em 15 AGO 23.

Sd EP ADRIELSON NASCIMENTO JUSTINO DE LIMA

Sd EV JOAO PEDRO CELESTINO DA SILVA

Em consequência:

- Ch S1 e Cmt SU atualizem o mapa da força.

(Nota nº 57546, de 11 de agosto de 2023, da(o) 1ª Cia E Cmb)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA - EQUIPE

Nomeação

Designo os militares abaixo como responsáveis pela confecção do termo de referência/equipe de apoio e o prazo para entrega na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos Administrativos, conforme descrito abaixo:

Objeto do Pregão Eletrônico: Contratação de leiloeiro oficial.

Prazo para entrega do Termo de Referência: 04 Set 23.

Militares Responsáveis/Equipe de Apoio: S Ten JÚNIOR, 3º Sgt BECKMAN e 3º Sgt GUILHERME.

S Ten NELIR VENTURIN **JÚNIOR**

3º Sgt THIAGO **BECKMAN** PEREIRA

3º Sgt **GUILHERME** COSTA DE MEDEIROS NUNES

Em consequência:

Os militares ora designados deverão:

- providenciar até o dia 04 SET 23, a contar desta publicação, o Termo de Referência para elaboração do processo licitatório.

* o Termo de Referência é composto por: DIEx requisitório, Justificativa das Necessidades, Estudo Técnico preliminar, Mapa de Risco, Pesquisa de Preços dos itens a serem licitados, Mapa Comparativo de preços, Relatório de Pesquisa de Mercado e o próprio Termo de Referência.

* os modelos deverão seguir os que estão disponíveis no site da AGU.

- comparecer à SALC, o quanto antes, para os esclarecimentos necessários.

- O SCmt, o Fisc Adm, o Ch 4ª Seção, o Ch da SALC, e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 57557, de 11 de agosto de 2023, da(o) SALC)

4ª Parte JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

PUNIÇÃO DE PRAÇA

Aplicação pelo Cmt SU – Transcrição

Por não ter obedecido o toque de término da corrida de 12 minutos do TAF, mesmo quando havia sido orientado a parar pelo fiscal que aplicava a prova. Conforme DIEx Nº 388-1ª Cia/7º BECmb. Fica enquadrado no nº 9 e 19 do anexo I, com atenuante do inciso I do art. 19, e agravante da alínea "c" do inciso VI do art. 20, tudo do RDE, transgressão **LEVE**, fica **IMPEDIDO DISCIPLINARMENTE** por 02 (dois) dias; permanece no comportamento "bom". O cumprimento da sanção disciplinar terá início no dia 11 de agosto de 2023, sendo posto em liberdade após a parada diária do dia 13 de agosto de 2023.

DIREITO DE DEFESA - De acordo com o Inciso LV do Art 5º da Constituição Federal/1988, foi concedido-lhe o direito do Contraditório e Ampla Defesa durante a apuração dos fatos, não apresentando novos argumentos que justificassem a transgressão cometida e foi informado da decisão da autoridade competente, conforme Inciso VIII do § 2º do Art. nº 39 do RDE.

(Solução do FATD Nº 64, de 25 de julho de 2023, Sgte/ 1ª Cia E Cmb)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão de Engenheiros / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

PREGÃO N° 32/2023 - 7º BE CMB

NUP 64036.005714/2023-84

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº7746/2012, conforme abaixo descrito:

Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim, assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003).

Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do

desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).” **(Grifamos)**

Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

XII - as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;”

Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

I - Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

II - Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

III - Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

IV - Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços; (Grifamos)

V - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; (Grifamos)

VI - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;

VII - Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e (Grifamos)

VIII - Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.

Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

VII - Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

A licitante deverá apresentar **ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**, assinado, conforme modelo constante neste processo, documento este que será parte integrante da proposta conforme enumerado no Termo de Referência deste Edital.

- Tal exigência visa atender aos dispositivos normativos acima enumerados, bem como estabelecer que a licitante deva implementar ações ambientais por meio de treinamento de seus empregados, pela conscientização de todos os envolvidos na prestação dos serviços, bem como cumprir as ações concretas apontadas especialmente nas obrigações da CONTRATADA, que se estenderão na gestão contratual, refletindo na responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor potencial e na responsabilidade ambiental e socioambiental entre as partes.
- Segue abaixo algumas ações a serem adotadas pela licitante vencedora como parte das boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas por intermédio de seus profissionais nas atividades diárias e também nas atividades empresariais:
 - a) A otimização de recursos materiais;
 - b) A redução de desperdícios materiais, energia e água por parte de seus profissionais no desempenho das atividades diárias;
 - c) Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - d) Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

e) Responsabilizar-se pelo preenchimento do "Formulário de Ocorrências para Manutenção, a ser fornecido pela CONTRATANTE, a fim de informar prováveis e reais ocorrências. Exemplo de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas: Vazamentos nas torneiras ou nos lavatórios; Lâmpadas queimadas ou piscando; Fios desencapados; Janelas, fechaduras ou vidros quebrados; Aparelhos eletrônicos ligados e que estejam em desuso, entre outras.

f) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.

g) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- Outras formas vedadas pelo poder público.

h) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado por este Órgão, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva, disponibilizados nestas dependências:

- AZUL: papel/papelão;
- VERMELHO: plástico;
- VERDE: vidro;
- AMARELO: metal;
- PRETO: madeira;
- LARANJA: resíduos perigosos;
- BRANCO: resíduos ambulatoriais e de serviços de saúde;
- ROXO: resíduos radioativos;
- MARROM: resíduos orgânicos;

- CINZA: resíduo geral não reciclável ou misturado, ou contaminado não passível de separação.

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Pregão Eletrônico nº 32/2023**, instaurado pelo Processo de nº **64036.005714/2023-84**, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo I da Instrução Normativa nº 06, de 15 de março de 2013, do IBAMA.

Quartel em Natal-RN, 04 de Outubro de 2023.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel

Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

APROVAÇÃO MOTIVADA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO N° 32/2023 - 7º BE CMB

NUP 64036.005714/2023-84

APROVO, conforme o art. 14, II, do Decreto 10.024/19, o **Estudo Técnico Preliminar nº 47/2023** do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 32/2023**, cujo objeto é **contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

Aprovo, em 16 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Manoel Nascimento de Sousa Júnior', written over a faint circular stamp.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR - Cel

Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate

Estudo Técnico Preliminar 01/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64036.005714/2023-84

2. Descrição da necessidade

O 7º BE Cmb manifesta a necessidade de realização de hasta pública de bens móveis inservíveis/descarregados uma vez que tais bens não são mais úteis para a Administração desta OM, seja em razão do desgaste natural apresentado ao longo dos anos, seja em razão de qualquer outro fator que caracterize a inutilização desses bens. A escolha de leiloeiro oficial, realizada por pregão eletrônico, é fundamental para que o 7º B E Cmb possa realizar leilão de veículos, equipamentos e sucatas inservíveis ao fim que se destina, uma vez que a Unidade não dispõe de servidor devidamente qualificado para tal atividade. Justifica-se, ainda, essa escolha por caber aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme o § 2º, do Art. 10, Instrução Normativa nº 113, do Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC, de 28 de abril de 2010. A contratação de leiloeiro se dará através de formal processo licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932; a Instrução Normativa nº 113, do Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC, de 28 de abril de 2010, e pelas disposições fixadas no Edital de convocação. O Órgão opta pela escolha da contratação de um serviço de leiloeiro oficial, pois não dispõe de servidor apto a ser designado para tal mister. Fazendo valer tal informação como registro aos autos do pertinente certame. Por tanto o 7º B E Cmb deverá contratar um leiloeiro oficial capacitado para conduzir os futuros leilões. Dessa forma, pretende-se realizar processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, na qual o licitante vencedor será contratado para alienar, por venda, bens considerados inservíveis, conforme definição do material antieconômico e irrecuperável dada pelo Art. 3º do Decreto 9.373/18 e nos termos da lei que regula a profissão de Leiloeiro, o Decreto 21.981/32 e da legislação específica vigente no âmbito do Exército Brasileiro.

3. Área requisitante

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

PELOTÃO DE MANUTENÇÃO

RESPONSÁVEL

NELIR VENTURIN JUNIOR – S TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O serviço a ser licitado pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de *doze* meses prevista na Lei 8.666/93.

Poderão participar deste Pregão leiloeiros oficiais, pessoas físicas, matriculadas na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Norte (JUCERN), e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

O critério de julgamento será o de MENOR VALOR, atendendo pelo maior percentual de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) destinado a taxa de comissão pela prestação de serviços de leiloeiro. O sistema Compras Governamentais disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Maior Desconto”, no entanto, os licitantes devem interpretar “Maior Desconto” como “maior percentual de repasse a Administração do valor de 5% (cinco por cento)”. Sagra-se-à vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da taxa de 5% destinada ao leiloeiro pela prestação dos serviços.

O sistema Compras Governamentais apresentará como valor estimado 100,00 (cem reais), trata-se de valor fictício, sem significado. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes, quem oferecer maior percentual será vencedor.

Os leiloeiros deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,00% (zero por cento), e de no máximo 5% (cinco por cento). Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero virgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, permanecendo com 4,99% (quatro virgula noventa e nove por cento) de sua comissão.

Os normativos que disciplinam o serviço a ser contratado de acordo com sua natureza são:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Decreto nº 21.981, de 19 de setembro de 1932;
- c) Decreto nº 1.305, de 09 de novembro de 1994;
- d) Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018; e
- e) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

5. Levantamento de Mercado

Em consulta ao mercado, verificou-se que, na contratação de leiloeiros oficiais, vários órgãos da Administração Pública têm adotado pregão ou credenciamento, como o DNIT, ANTT e a Casa da Moeda do Brasil ou pregão eletrônico. No caso em comento, verificamos que o pregão eletrônico seria a forma mais vantajosa de contratação, visto

que poderíamos negociar o preço através de maior percentual de repasse do leiloeiro ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate, o que não se verifica no credenciamento.

Conclui-se, assim, que a solução mais adequada para contratação do serviço de leiloeiro é através de pregão eletrônico pelo maior desconto do valor a ser pago pelo 7º B E Cmb.

6. Descrição da solução como um todo

A escolha de leiloeiro oficial através de procedimento de Pregão Eletrônico é fundamental para que o 7º Batalhão de Engenharia de Combate possa realizar o leilão de veículos, equipamentos e sucatas inservíveis ao fim que se destina, uma vez que, a Unidade não dispõe de servidor devidamente qualificado para tal atividade.

Justifica-se, ainda, essa escolha pelo fato de caber aos interessados, seja por meio licitatou outra forma de critério, a sua contratação, conforme o § 2º, do Art. 10, da Instrução Normativa nº 113, do Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC, de 28 de abril de 2010.

A contratação de leiloeiro se dará através de formal processo licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; bem como o Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932; a Instrução Normativa nº 113, do o Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC, de 28 de abril de 2010, e, pelas disposições fixadas no Edital de convocação.

O órgão opta pela escolha de contratação de um serviço de leiloeiro oficial, pois não dispõe de servidor apto a ser designado para tal mister. Fazendo valer tal informação como registro nos autos do pertinente certame.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

O objeto licitado impõe a identificação prévia dos serviços necessários para contratação de serviço de Leiloeiro Oficial. Dessa forma, os serviços foram relacionados levando em conta as necessidades levantadas referente às seções a serem realizadas no 7º Batalhão de Engenharia de Combate. Além disso, não haveria justificativa para a Administração contratar mais do que um Leiloeiro Oficial.

8. Estimativa do valor da contratação

O sistema de Compras Governamentais disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Maior Desconto”. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior Desconto” como “maior percentual de repasse a Administração do valor de 5% (cinco por cento)”. Sagra-se-à vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto”, ou seja, aquele que repassar o maior percentual da taxa de 5% destinada ao leiloeiro pela prestação dos serviços. O sistema Compras Governamentais apresentará como valor estimado 100,00 (cem reais), trata-se de valor fictício, sem significado. A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes, quem oferecer maior percentual será vencedor. Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,00% (zero por cento), e de no máximo 5% (cinco por cento). Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero virgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, permanecendo com 4,99% (quatro virgula noventa e nove por cento) de sua comissão.

A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores de lances e os percentuais de repasse de comissão para a Administração e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Valor do Lance no Compras Governamentais	Repasse para a Administração (%)	Valor para o Leiloeiro (5%)
0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94
0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,93
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90
0,50	0,50	4,50
1,0	1,0	4,00
1,5	1,5	3,50
2,0	2,0	3,00
2,5	2,5	2,50
3,0	3,0	2,00
3,5	3,5	1,50
4,0	4,0	1,00
4,5	4,5	0,50
4,99	4,99	0,01
5,00	5,00	0,00

9. Justificativa para o parcelamento ou não da solução.

Como o objeto pretendido é a contratação de leiloeiro, esse item não se aplica.

10. Contratação Correlatas e/ou interdependentes

Como se trata de pregão para contratação de leiloeiro, não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes. O objeto da contratação contempla todas as demandas pertinentes às necessidades do serviço.

11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

Embora o Exército Brasileiro não tenha aderido ao Plano Anual de Contratações (PAC), a instituição, por meio do Sistema de Engenharia do Exército (SEEx), é a única do estado brasileiro que executa de forma direta, obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso VII, do Art. 10º, da Lei nº 8.666/93, em benefício do país por meio de parcerias com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal. Para o planejamento das aquisições e contratações deve ser considerado aspecto que ressalta uma peculiaridade do Exército Brasileiro: a necessidade de se manter em permanente estado de prontidão, caracterizando sua imprevisibilidade de emprego, observando-se, assim, a necessidade de se manter Atas de Registro de Preços (ARP) vigentes, nos termos do Art 3º, do Decreto nº 7.892/13.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se com a devida execução dos serviços de Contratação de Leiloeiro, a fim de proporcionar a avaliação e alienação de veículos, equipamentos e sucatas inservíveis do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, além de boas condições de trabalho e bem estar dos integrantes desta organização militar.

13. Providências a serem adotadas

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para providências cabíveis;
- c) Notificar a Contratada por escrito da conferência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada (quando for o caso);

- f) Acompanhar as publicações em jornais para realização do evento junto ao leiloeiro;
- g) A seu critério e conveniência, providenciar o local para realização do leilão e responsabilizar-se pela guarda dos bens no local do evento;
- h) Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados para respectiva avaliação;
- i) Facultar, previamente, o acesso do leiloeiro e sua equipe de apoio aos locais previamente definidos onde estarão os bens móveis inservíveis de alienação;
- j) Entregar o(s) bem(ns) arrematado(s) ao(s) arrematante(s) ou representante(s) bastante procurador do(s) mesmo(s), mediante a apresentação da segunda via da nota de venda em leilão, emitida pelo leiloeiro devidamente liberada. Em caso de procurador é necessária também a Procuração válida;
- k) Fornecer local e condições adequadas à execução do leilão, bem como sua segurança;
- l) Comunicar ao leiloeiro a disponibilidade dos bens móveis para fins de avaliação de depreciação;
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos objetos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- n) Inibir que terceiros, sem autorização, executem o objeto da licitação;
- o) Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- p) Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- q) Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão;
- r) Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;
- s) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim;
- u) Emitir autorização para retirada dos bens/lotes arrematados da área da alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 09:00 as 11:30 horas e das 14:00 as 16:00 horas; na sexta-feira das 08:00 as 11:30 horas, exceto nos dias em que, a critério da Administração, houver mudança no horário do expediente; e
- v) Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do leilão no Diário Oficial da União – DOU, em até 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, bem como pelas respectivas despesas.

14. Possíveis impactos ambientais

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, uma vez que a mesma objetiva a destinação ambiental.

UASG 160343

Estudo Técnico Preliminar 01/2023

15. Declaração de viabilidade

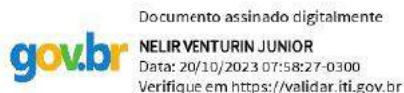
Essa equipe declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da viabilidade

Com base nas justificativas, premissas e objetivos descritos nesses Estudos Técnicos Preliminares, esta Equipe de Planejamento e Contratação declara a viabilidade da contratação de serviço de Leiloeiro Oficial.


16. Responsáveis

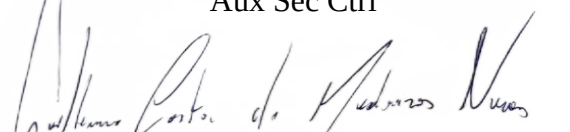
Comissão de Planejamento e Contratação – Designação Boletim Interno Nr 153, de 11/08/23, do 7º B E Cmb



NELIR VENTURIN JUNIOR – S Ten

Adj Pel Mnt


THIAGO BEZERRA DA SILVA – 2º Sgt
 Aux Sec Ctrl


GUILHERME COSTA DE MEDEIROS NUNES – 3º Sgt
 Ch PALL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Conforme previsão no Art 14, inciso II, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, aprovo o Estudo Técnico Preliminar para subsidiar o futuro processo licitatório para contratação do serviço de leiloeiro oficial, a fim de atender as demandas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal, RN, 4 de setembro de 2023


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel
 Ordenador de Despesas do 7º BECmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

Pregão: 32/2023

Processo Administrativo nº 64036.005714/2023-84

Objeto: O objeto da presente licitação é a **Contratação de leiloeiro oficial para avaliação e alienação de veículos e equipamentos inservíveis, além de sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, de acordo com as especificações deste termo e seus anexos.

GERENCIAMENTO DE RISCOS

Assim como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e execução dos serviços.

A análise de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamentos dos riscos relacionados a todo o processo.

Para cada risco identificado, define-se a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por cada ação. Entendem-se por ações preventivas, aquelas a serem tomadas, com base no desenho do mapa de riscos, de forma a prevenir a ocorrência dos riscos. As ações de contingência, no entanto, são as que devem ser tomadas na ocasião dos danos começarem a ocorrer com a materialização dos riscos previstos.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escalar da probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir:

ESCALA DE PROBABILIDADES	
DESCRITOR	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência
Baixo	Evento casual e inesperado, sem histórico de ocorrência

Médio	Evento esperado, de frequência reduzida, com histórico de ocorrência parcialmente conhecido
Alto	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido
Muito Alto	Evento repetitivo e constante

ESCALA DE IMPACTO	
DESCRITOR	DESCRIÇÃO
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível de risco:

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO		PROBABILIDADE				
		1	2	3	4	5
IMPACTO	5	5	10	15	20	25
	4	4	8	12	16	20
	3	3	6	9	12	15
	2	2	4	6	8	10

		1	2	3	4	5
	1	1	2	3	4	5

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Cada região da matriz terá seu apetite a risco e sua classificação de riscos, conforme as tabelas apresentadas a seguir:

MATRIZ APETITE A RISCO		PROBABILIDADE				
		1	2	3	4	5
IMPACTO	5			Absolutamente inaceitável		
	4					
	3			Inaceitável		
	2	Oportunidade	Aceitável			
	1	Oportunidade				

MATRIZ APETITE A RISCO		PROBABILIDADE				
		1	2	3	4	5
IMPACTO	5			Extremo		
	4					
	3			Alto		
	2	Baixo	Médio			
	1	Baixo				

NÍVEL DE RISCO	DESCRIÇÃO	DIRETRIZ PARA A RESPOSTA
Extremo	Será um nível de risco absolutamente inaceitável, muito acima do apetite de risco da Unidade.	Qualquer risco encontrado nesse nível deve ter uma pronta resposta e comunicado imediatamente a Autoridade Competente. Não admite postergar o tratamento sem parecer do Ordenador de despesas.
Alto	Será um nível de risco inaceitável, acima do apetite de risco da Unidade.	Qualquer risco encontrado nesse nível deve ser comunicado na primeira oportunidade a Autoridade Competente. Não admite postergar o tratamento sem parecer do Gestor de Contrato após consulta ao Ordenador de despesas.
Médio	Será um nível de risco aceitável, dentro do apetite de risco da Unidade.	Qualquer risco encontrado nesse nível deve ser comunicado ao Gestor de Contrato na primeira oportunidade. Não é necessário adotar medidas especiais de tratamento.
Baixo	Será um nível de risco abaixo, em que há oportunidades de maior retorno que podem ser exploradas.	Explorar as oportunidades e manter a fiscalização já existente.

Fase	Id	Risco	Probabilidade		Impacto		Resultado	Qualificação
			Grau	Class.	Grau	Class.		
PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação e preços.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	3	Equívoco na escolha do modelo da contratação, com ou sem material.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável

	5	Não autorização de despesa para a contratação.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco.	2	Baixa	4	Alto	8	Inaceitável
	7	Edital ou Termo de Referência incompleto.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	8	Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo.	1	Muito Baixa	4	Alto	4	Aceitável
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio).	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	12	Planilha de custos e formação de preços do licitante em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato, emissão da nota de empenho com dados inadequados.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	16	Demora na conclusão da	2	Baixa	5	Muito	10	Inaceitável

		sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação.				Alto		
	17	Interposição de recursos por parte de licitantes.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
GESTÃO DO CONTRATO	18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	24	Falha ou ausência de registro de ocorrências.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
	25	Falha de comunicação entre Administração e contratada.	1	Muito Baixa	4	Alto	4	Aceitável
	26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
	27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.	1	Muito Baixa	4	Alto	4	Aceitável
	28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas,	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável

		como uniformes, equipamentos e EPI's.						
29		Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
30		Deixar a contratada de pagar salários, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
31		Não manutenção das condições de habilitação pela contratada.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
32		Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
33		Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente.	1	Muito Baixa	5	Muito Alto	5	Aceitável
34		Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
35		Pagamento indevidos à contratada.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
36		Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo.	2	Baixa	5	Muito Alto	10	Inaceitável
37		Não aplicação de sanções à contratada pela Administração.	2	Baixa	4	Alto	8	Inaceitável

Fase	Id	Risco	Dano	Ações Preventivas	Responsáveis	Ações de Contingência	Responsáveis
------	----	-------	------	-------------------	--------------	-----------------------	--------------

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente.	Atraso na contratação; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de despesas	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de despesas
2	Definição imprecisa de quantitativos, especificação e preços.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.	Participação ativa do Setor requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	Setor Requisitante; Equipe de Planejamento da Contratação	Refazer procedimento de planejamento.	Equipe de Planejamento da Contratação; Ordenador de despesas.
3	Equívoco na escolha do modelo da contratação, com ou sem material.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.	Participação ativa do Setor Requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos.	Setor Requisitante no planejamento da contratação.	Refazer procedimento de planejamento; Refazer procedimento de planejamento.	Equipe de Planejamento da Contratação; Ordenador de despesas.
4	Insuficiência de recursos orçamentários para contratação	Inviabilidade de execução contratual.	Prever recursos necessários no orçamento anual.	Gestor do Contrato; Ordenador de despesas	Readequar a contratação à capacidade orçamentária.	Gestor do Contrato; Ordenador de despesas
5	Não autorização de despesa para a contratação	Inviabilidade de execução contratual.	Prever recursos necessários no orçamento anual.	Ordenador de despesas	Readequar a contratação à capacidade orçamentária disponível.	Equipe de Planejamento da Contratação
6	Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco.	Falha no planejamento da contratação; Falha na seleção do fornecedor; Falha na gestão contratual.	Realizar reunião da Equipe de Planejamento da Contratação com Setor requisitante, Fiscais de Contratos e Setor de Licitações para o levantamento de eventos de riscos de modo mais adequado possível.	Equipe de Planejamento da Contratação	Elaborar mapa de riscos com base em contratações anteriores e contratações similares de outros Entes.	Equipe de Planejamento da Contratação
7	Edital e Termo de Referência incompletos	Licitação fracassada ou deserta; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.	Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor de Licitações	Revogar ou anular o processo de licitação.	Ordenador de despesas
8	Parecer jurídico	Insegurança	Solicitar nova vista	Seção de	Revogar ou anular	Ordenador de

	inefcaz, genérico ou omissivo	jurídica na contratação.	à Assessoria Jurídica.	Licitações e Contratos	o processo de licitação	despesas	
SELEÇÃO DO FORNECEDOR	9	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de licitação (pregoeiros e equipe de apoio).	Atraso na contratação; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório.	Ordenador de despesas	Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.	Ordenador de despesas
	10	Licitação fracassada (item deserto ou cancelado)	Falta ou atraso dos serviços.	Planejar adequadamente a contratação, em especial quanto aos quantitativos, especificação, estimativa de preços dos serviços, Edital e Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações.	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor de Licitações	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços.	Seção de Licitações e Contratos
	11	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.	Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação; Seção de Licitações e Contratos	Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	Seção de Licitações e Contratos
	12	Planilha de custos e formação de preços do licitante em desacordo com a Convenção Coletiva de Trabalho.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário; Cometimento de ato ilegal.	Solicitar adequação da planilha de custos e formação de preços.	Seção de Licitações e Contratos	Desclassificar proposta inadequada.	Seção de Licitações e Contratos
	13	Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da planilha de custos e formação de preços do licitante.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário; Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.	Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário; Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.	Equipe de Planejamento da Contratação; Seção de Licitações e Contratos.	Desclassificar licitante sem requisitos necessários	Seção de Licitações e Contratos
	14	Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato	Falha na prestação dos serviços; Interrupção da prestação dos serviços.	Verificar a capacidade técnica do licitante por meio de atestados; Verificar a capacidade econômico-financeira do licitante por meio de balanço	Seção de Licitações e Contratos	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a prestação dos serviços.	Seção de Licitações e Contratos

			patrimonial.				
	15	Transcrição inadequada dos termos editalícios ao contrato, emissão da nota de empenho com dados inadequados.	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário; Cometimento de ato ilegal.	Verificar os dados do contrato, da nota de empenho e publicar tempestivamente os extrato contratual.	Seção de Licitações e Contratos	Revogar contrato, firmando novo termo; Anular nota de empenho incorreta.	Seção de Licitações e Contratos
	16	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação.	Atraso na contratação.	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório.	Ordenador de despesas	Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.	Ordenador de despesas
	17	Interposição de recursos por parte de licitantes.	Atraso na contratação.	Conduzir o processo de modo a não ensejar situações causadoras de interposição de recursos, como desclassificação indevida, falha na análise de proposta e habilitação etc.	Seção de Licitações e Contratos	Realizar o julgamento do recurso com a maior celeridade possível, a fim de evitar a necessidade de contratação emergencial.	Ordenador de despesas
GESTÃO DE CONTRATO	18	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato.	Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.	Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.	Seção de Licitações e Contratos	Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato; Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Seção de Licitações e Contratos; Ordenador de despesas
	19	Não apresentação de garantia contratual pela contratada	Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso.	Gestor do Contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço	Gestor do Contrato.
	20	Garantia contratual emitida por instituição não cadastrada no Banco Central do Brasil	Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do	Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em	Gestor do Contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação	Gestor do Contrato.

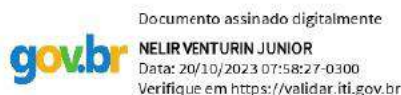
		contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	edital ou mesmo em atraso.		contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço	
21	Quantitativo de pessoal ou capacitação insuficiente dos agentes de fiscalização e gestão do contrato	Falha no acompanhamento da execução contratual.	Designar quantitativo de pessoal suficiente; Capacitação da equipe; Realizar reuniões periódicas para atualização dos procedimentos de fiscalização contratual e compartilhamento de informações.	Ordenador de despesas; Setor de Licitações e Contratos	Atribuição das atividades de gestão e fiscalização do contrato a outros militares que já estejam capacitados.	Ordenador de despesas
22	Acompanhamento da execução contratual insuficiente por parte da fiscalização e gestão do contrato	Falha no acompanhamento da execução contratual.	Realizar reuniões periódicas para atualização dos procedimentos de fiscalização contratual	Fiscalização Administrativa	Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	Fiscalização Administrativa
23	Falha de comunicação entre gestor e fiscal de contrato	Falha no acompanhamento da execução contratual.	Realizar reuniões periódicas com a equipe de fiscalização contratual.	Fiscalização Administrativa	Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	Fiscalização Administrativa
24	Falha ou ausência de registro de ocorrências	Falta de informações relevantes para análise da contratação.	Disponibilizar ao fiscal, no início da vigência contratual, o livro de ocorrências ou instrumento similar	Fiscalização Administrativa	Exigir relatório periódico da fiscalização contratual.	Fiscalização Administrativa
25	Falha de comunicação entre Administração e contratada	Falha na prestação dos serviços	Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.	Gestor do Contrato.	Notificar a contratada por não atendimento aos contatos e requisições da contratante.	Gestor do Contrato.
26	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	Falha na prestação dos serviços.	Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; Não realizar o	Fiscal Técnico do Contrato	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo	Gestor do Contrato.

			recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos.		de Níveis de Serviço; Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.	
27	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	Falha na prestação dos serviços.	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal Técnico do Contrato	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço	Gestor do Contrato
28	Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, equipamentos e EPI's	Falha na prestação dos serviços; Causa potencial de acidente de trabalho.	Acompanhar a execução contratual, de modo a exigir a disponibilização aos empregados de todos os materiais, equipamentos e uniformes previstos no contrato, dentro dos prazos estabelecidos.	Fiscal Técnico do Contrato	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual. Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço	Gestor do Contrato
29	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade; Responsabilização subsidiária da Administração.	Acompanhar a execução contratual, de modo a não permitir a exceção de tarefas sem o uso de equipamentos de proteção, bem como avaliar os a segurança e o grau de salubridade dos locais onde as tarefas devam ser realizadas.	Fiscal Técnico do Contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Não permitir a realização de atividades sem a devida verificação de segurança.	Gestor do Contrato; Fiscal Técnico do Contrato.
30	Deixar a contratada de pagar salários, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários.	Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada.	Acompanhar a execução contratual, de modo a verificar se os pagamentos são feitos corretamente; Implantação da Conta Depósito Vinculada - bloqueada para	Fiscal Administrativo do Contrato; Gestor do Contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Solicitar junto a Instituição Financeira liberação do valor	Gestor do Contrato; Fiscalização Administrativa

			movimentação.		devido ao funcionário.	
31	Não manutenção das condições de habilitação pela contratada.	Impossibilidade de renovação contratual	Acompanhar as condições de habilitação da contratada, notificando-a quando da existência de alguma pendência.	Fiscal Administrativo do Contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção.	Gestor do Contrato; Fiscalização Administrativa.
32	Falência, insolvência, quebra contratual pela contratada	Interrupção imediata o contrato.	Acompanhar as condições de habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico-financeira.	Gestor de Contrato	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Seção de Licitações e Contratos; Ordenador de despesas
33	Interrupção definitiva dos serviços pela contratada por outras razões não elencadas anteriormente.	Interrupção imediata o contrato.	Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços	Gestor de Contrato	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	Seção de Licitações e Contratos; Ordenador de despesas
34	Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada	Pagamento de indenizações a funcionários da contratada.	Acompanhar a execução contratual, de modo a garantir aos funcionários o recebimento de todas as verbas devidas.	Fiscal Administrativo do Contrato; Gestor do Contrato	Executar a garantia contratual; Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção.	Gestor do Contrato; Fiscalização Administrativa.
35	Pagamento indevidos à contratada.	Prejuízo ao erário; Cometimento de ato ilegal.	Verificar com exatidão os valores devidos em relação aos serviços prestados	Gestor de Contrato	Negociar a devolução dos valores junto à contratada; Proceder o desconto dos pagamentos indevidos nas	Gestor do Contrato; Fiscalização Administrativa.

					faturas futuras	
36	Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo.	Cometimento de ato ilegal; Prejuízo ao erário, no caso de exigência por parte da contratada de pagamento em valor corrigido.	Obedecer a ordem de pagamentos conforme entrada no setor financeiro.	Setor Financeiro; Fiscalização Administrativa	Solicitar repasse de recurso para realizar pagamento no prazo.	Setor Financeiro; Fiscalização Administrativa
37	Não aplicação de sanções à contratada pela Administração.	Prejuízo ao erário; Manutenção de empresa inadequada no mercado.	Notificar a contratada por falhas na execução contratual	Gestor do Contrato; Fiscalização Administrativa	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção.	Gestor do Contrato; Fiscalização Administrativa

Natal – RN, 4 de setembro de 2023



NELIR VENTURIN JUNIOR – S Ten

Responsável Pelo Termo de Referência

Aprovo, em 4 de setembro de 2023


MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA JUNIOR – Cel
 Ordenador de despesas 7º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO DO PROCESSO

NUP Nº 64036.005714/2023-84

PREGÃO Nº 32/2023 – 7º BE CMB

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1 - Autorizo as atividades de custeio decorrentes do Pregão Eletrônico nº 32/2023 para a **Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.**

2 - A presente autorização encontra amparo no inciso III do art. 2º do decreto 7689 de 02 de março de 2012.

Natal-RN, 4 de outubro de 2023.

A blue ink handwritten signature, appearing to be 'M. Nascimento de Sousa Jr.', written in a cursive style.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas 7º Batalhão de Engenharia de Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão De Engenheiros / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.005714/2023-84

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 32-2023

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO

O objeto deste pregão é a contratação de leiloeiro oficial para avaliação e alienação de veículos e equipamentos inservíveis, além de sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA QUANTIDADE PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO.

1.1 Contratação de serviços de leiloeiro oficial.

1.1.1 A escolha de leiloeiro oficial através de procedimento de Pregão Eletrônico é fundamental, para que o 7º Batalhão de Engenharia de Combate possa realizar o leilão de veículos e equipamentos inservíveis, além de sucatas ao fim que se destina, uma vez que, a Unidade não dispõe de servidor devidamente qualificado para tal atividade.

1.1.2 Justifica-se, ainda, essa escolha pelo fato de caber aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme o § 2º, do Art. 10, da Instrução Normativa nº 113, do Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC, de 28 de abril de 2010.

1.1.3 A contratação de leiloeiro se dará através de formal processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; a Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; bem como o Decreto no 21.981, de 19 de outubro de 1932; a Instrução Normativa nº 113, do Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC, de 28 de abril de 2010, e, pelas disposições fixadas no Edital de convocação.

2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO.

2.1 O pregão por ser modalidade licitatória que privilegia a celeridade, eficiência, e fomenta a competitividade sem abrir mão da isonomia entre os participantes, além de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade para a administração pública.

2.2 O artigo 3º do Decreto 3.555/2000 prevê que os contratos celebrados pela União, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Lei 8.666/93, em seu artigo 15º, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços.

3.2 Justificadamente, opta-se por realizar uma licitação, valendo-se de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento legal e das necessidades do 7º BE Cmb nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema, em que os preços permanecerão válidos por um período de 12 (doze) meses, atendendo-se, com isso, dos Princípios da Eficiência e da Economicidade. Portanto, o sistema de registro de preços conforme disposto no Art. 3º, Incisos, I a IV, do Decreto 7892, de 23 Jan 13, poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Natal/RN, 4 de setembro de 2023.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiro/1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 73/2020 – SEGES/ME.

- 1. OBJETO:** Serviço de contratação de leiloeiro oficial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 18/10/2023
- 3. METODOLOGIA APLICADA:** o valor de referência foi aferido por meio de
 Média Mediana Menor Preço Outra: _____

FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 – SEGES/ME:

Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Preço Unit. (em R\$)
Serviço de leiloeiro oficial	Und	1	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA	R\$ 0,0100
Serviço de leiloeiro oficial	Und	1	ESTADO DO PARANA	R\$ 0,0100
Serviço de leiloeiro oficial	und	1	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC	R\$ 0,0100

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I e II como fonte de consulta chegou-se ao:

Preço de Referência	R\$ 100,00 (Cem reais)
---------------------	------------------------

6. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 01 (uma) folha que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Natal, RN, 18 de outubro de 2023.



NELIR VENTURIN JUNIOR - S Ten
Responsável pela pesquisa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.005714/2023-84
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023**

METODOLOGIAS DA PESQUISA DE PREÇOS

Por se tratar de Pregão Eletrônico na modalidade maior desconto, o julgamento terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, o desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório e será estendido aos eventuais termos aditivos.

Natal, RN, 04 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a surname.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb

Relatório de pesquisa de preço

Relatório Resumido

Informações básicas

Número da Pesquisa	UASG	Status	Editado por
59/2023	160343	Rascunho	FILIPE AGUIAR MONTALVAO

Título: Leiloeiro

Observações:

Total de itens cotados: 1

Itens cotados

Item: 1

Descrição do item	Unidade de Fornecimento	Quantidade	
3972 - Leiloeiros	UNIDADE	1	
Consolidação dos preços cotados			
Menor Preço	Média	Mediana	Maior Preço
R\$ 100,0000	R\$ 100,0000	R\$ 100,0000	R\$ 100,0000

Filtro Aplicado

Período: 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
1	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 0,0100	06/10/2023	Não
2	I	CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-RJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 105,0000	04/10/2023	Não
3	I	ESTADO DO PARANA - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 0,0100	29/09/2023	Não
4	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 13,9000	28/09/2023	Não
5	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5,0000	28/09/2023	Não
6	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5,0000	26/09/2023	Não
7	I	SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 5,0000	20/09/2023	Não
8	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-SC - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 0,0100	20/09/2023	Não
9	I	ESTADO DE SAO PAULO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 6.500,0000	11/09/2023	Não

10	I	FUND.INST.BRASILEIRO DE GEOG.E ESTATISTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	04/09/2023	Não
11	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	31/08/2023	Não
12	I	CONSELHO REG DE CORRETORES DE IMOVEIS-PE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 2.040.000,0000	18/08/2023	Não
13	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	11/08/2023	Não
14	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	11/08/2023	Não
15	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	11/08/2023	Não
16	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	11/08/2023	Não
17	I	CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	11/08/2023	Não
18	I	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 10,0000	10/08/2023	Não
19	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	09/08/2023	Sim
20	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1,0000	03/08/2023	Não
21	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1,0000	21/07/2023	Não
22	I	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 100,0000	05/07/2023	Sim
23	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5,0000	03/07/2023	Não
24	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	1 UNIDADE	R\$ 5,0000	03/07/2023	Não
25	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 5,0000	03/07/2023	Não
26	I	COMANDO DA AERONAUTICA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	29/06/2023	Sim
27	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	15/06/2023	Não
28	I	CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS-MS - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 1.900,0000	14/06/2023	Não
29	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov. br	1 UNIDADE	R\$ 3.835,0200	07/06/2023	Não
30	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov. br	1 UNIDADE	R\$ 7.067,5300	07/06/2023	Não
31	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov. br	1 UNIDADE	R\$ 1.088,6200	07/06/2023	Não
32	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov. br	1 UNIDADE	R\$ 3.066,2800	07/06/2023	Não
33	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov. br	1 UNIDADE	R\$ 4.339,6200	07/06/2023	Não
34	I	COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - Compras.gov. br	1 UNIDADE	R\$ 3.215,7800	07/06/2023	Não
35	I	DISTRITO FEDERAL - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 21.409,7000	06/06/2023	Não
36	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras. gov.br	2 UNIDADE	R\$ 0,5000	23/05/2023	Não

37	I	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	18/05/2023	Não
38	I	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	17/05/2023	Não
39	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 100,0000	15/05/2023	Não
40	I	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUL DE MG - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0000	12/05/2023	Não
41	I	ESTADO DO CEARA - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 712.723,0000	09/05/2023	Não
42	I	CONS REG DE CORRET DE MÓVEIS DA 2ª REGIÃO-SP - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	02/05/2023	Não
43	I	COMANDO DO EXERCITO - Compras.gov.br	2 UNIDADE	R\$ 1,0000	27/04/2023	Não
44	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	3283 UNIDADE	R\$ 0,0000	27/04/2023	Não
45	I	DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL/MJ - Compras.gov.br	1353 UNIDADE	R\$ 0,0000	27/04/2023	Não
46	I	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA-MJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	13/04/2023	Não
47	I	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA-MJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	13/04/2023	Não
48	I	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA-MJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	13/04/2023	Não
49	I	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA-MJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	13/04/2023	Não
50	I	MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA-MJ - Compras.gov.br	1 UNIDADE	R\$ 0,0100	13/04/2023	Não

Legenda: ▲ Compra Anulada ou Revogada.

Relatório emitido em 18/10/2023 13:50

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021): Média: corresponde à soma dos valores das amostras, dividida pelo número de amostras. Mediana: medida de tendência central das amostras que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos."



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 634036.005714/2023-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo Administrativo, que visa a ***Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate***, programadas em dotação orçamentária própria, e recursos do Tesouro Nacional.

Natal-RN, 04 de outubro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Manoel Nascimento de Sousa Júnior', written over a vertical line.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão de Engenheiros / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

NÃO DIVULGAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO Nº 32/2023 – 7º BE CMB - NUP 64036.005714/2023-84

Declaro que esta Organização Militar não realizou o procedimento de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, previsto no artigo § 2º, art. 9, do Decreto nº 11.462/2023 que Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, haja vista que o objeto do Pregão Eletrônico em tela se trata da alienação de veículos e equipamentos inservíveis, além de sucatas do próprio 7º Batalhão de Engenharia de Combate, sendo assim o Órgão Gerenciador será o único contratante da demanda em questão.

Desta forma, optou-se pela não divulgação da presente IRP pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

A abertura da IRP atrasaria ainda mais o certame da licitação pois de acordo com o caput, art. 9 do Decreto 11.462/2023, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo **de oito dias úteis**, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do **caput** do art. 7º e nos incisos I, III e IV do **caput** do art. 8º.

Natal-RN, 04 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a series of loops and a horizontal line.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb

Resumo da IRP

Órgão da UASG

52121 - COMANDO DO EXERCITO

UASG Gerenciadora

160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBA

N° da IRP

160343 - 00029/2023

Lei

Lei nº 8.666/1993

Modalidade de Licitação

Concorrência

Tipo de Licitação

Menor Preço

Data Provável da Licitação

19/01/2024

Prazo Estimado de Validade da Ata

12

Compra Nacional

Não

Gerenciada/Autorizada
ME/SGD

Não

Objeto

Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome

JOAO BATISTA DE OLIVEIRA OLIVEIRA

CPF

037.919.653-01

DDD/Telefone

77

36119244

DDD/Fax

E-mail

salc@4bec.com.br

Gestor de Compras Substituto

Nome

CPF

DDD/Telefone

DDD/Fax

E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora

160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Órgão da UASG

52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro

RUA DJALMA MARANHAO, 641 - NOVA DESCOBERTA

Número

Complemento

Bairro

Município

Natal/RN

CEP

59075290

Itens da IRP

N° do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R\$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
						UASG	Município/UF	Quantidade
1	Serviço	3972-Leiloeiros	UNIDADE	Menor Preço	100,0000	160343 - 7 BATALHAO DE ENGENHARIA DE COMBATE	Natal/RN	1

Um registro encontrado.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Nenhum registro a ser exibido.

Fechar



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

Aprovação Motivada do Termo de Referência pela Autoridade Competente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64036.005714/2023-84
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023**

Aprovo conforme o art. 9º, II, § 1º do Decreto nº 10.024/19 e art. 8, IV Decreto 3.555/00, o termo de referência do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, MAIOR DESCONTO, Nº 32/2023**, cujo o objeto é **contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, visando atender as necessidades desta Organização Militar (OM) e demais órgãos participantes, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

Aprovo, em 04 de setembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'M' followed by a cursive name.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR - Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO PROCESSO

PREGÃO Nº 32/2023 – 7º BE CMB - NUP 64036.005714/2023-84

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do Processo Correspondente, ou compra imediata quando for dispensável a licitação.

2. A Abertura de Licitação/Oficial Responsável pelo setor de Aquisições adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Natal-RN, 04 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'M. Nascimento de Sousa Júnior', written over a faint blue line.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2022 | Edição: 91 | Seção: 2 | Página: 8
Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113969943) RUI CESAR RECH;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Maj INF (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0195456330) BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO;
- do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0114803240) ELMIR LEANDRO

MOREIRA XAVIER;

- do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (0114801947)

CARLOS ROBERTO BRAZ JÚNIOR;

- do Cmdo Fron RONDONIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;

- do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JUNIOR;

- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;

- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;

- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0187556139) JOEL CAJAZEIRA FILHO;

- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;

- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0520845546) GILSON TOMELIN;

- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;

- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI;

- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;

AMARAL; - do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES

- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (1182732030) RAFAEL DE UZÊDA ALMEIDA PINTO;

- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;

- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;

- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE

SOUSA;

- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;

- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDEY;

- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0724569843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;

- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;

- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;

- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ;

- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0114796048) LUÍS FERNANDO TAVARES FERREIRA;

- do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF (0113634547) MARCUS VINICIUS ALVES FERREIRA;

- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ HENRIQUES;

- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (1275845335) ÉRICO MERCÊS SARAIVA DE AQUINO;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA

JÚNIOR;

- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF (0858607930) DORGIVAL DAS NEVES

FRANCO JUNIOR;

- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel INF (0130549140) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Maj CAV (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (1126569043) DIEGO MORAIS DUARTE;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÉPPELE;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO

ALBUQUERQUE DA CUNHA;

- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;
- do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) ÉDERSON SASSO DA SILVA;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS

BARBOZA;

- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE ALVES;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASIN;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI COELHO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLÁVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGUEIRA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHEK;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;
- da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;
- do 2º GAA Ae (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;
- do 4º GAA Ae (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;
- do 11º GAA Ae (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JÉSUS CAVALCANTI SILVA MENDES;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857142) RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARROS;
- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DALCIN;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO;
- do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA

(Continuação do BI Nr 27, de 08/02/2023, do(a) 7º BE Cmb)

Pag nº 306

(Nota nº 53244, de 7 de fevereiro de 2023, da(o) 1ª Cia E Cmb)



2) Férias - Apresentação por término

Apresentou-se em 07 FEV 23, por término de 15 (quinze) dias de férias, relativas ao ano de 2022, e está pronto para o serviço.

Sd EP JONATAN **RODRIGO BRAZ**

Em consequência:

- a. Ch 1ª Seção e Cmt SU atualizem o mapa da Força; e
- b. Não lhe restam dias de férias relativos ao ano de 2022 a serem gozados.

(Nota nº 53268, de 7 de fevereiro de 2023, da(o) Cia E Pnt)

e. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESIGNAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 7º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, designo a contar desta publicação, para comporem a Comissão Permanente de Licitações - CPL desta Unidade Gestora - UG, os militares abaixo relacionados:

- 2º Ten FELIPE **ROGÉRIO** DOS SANTOS - (Presidente)
- S Ten **ARLINDO** LOPES PINHEIRO - (Membro)
- 2º Sgt **JOÃO GABRIEL** DOS SANTOS SILVA - (Membro)

Considerando o disposto no Art. 8º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, resolvo designar os Pregoeiros abaixo relacionados, para procederem o desenvolvimento dos processos dos Pregões Eletrônicos, visando atender às futuras aquisições/serviços do 7º Batalhão de Engenharia de Combate:

Pregoeiros:

- 1º Ten FABIO **DAYAN** PEREIRA DE MELO
- 2º Ten FELIPE **ROGÉRIO** DOS SANTOS
- S Ten FABIANO DE MELO **GOMES**
- S Ten **RODRIGO** MARCIO BARBOSA FERREIRA
- 1º Sgt **DANIEL** SANTOS ARAÚJO
- 2º Sgt **EDEMIR** ZUSE DO NASCIMENTO
- 2º Sgt MARCEL SALDANHA **MALTA**
- 3º Sgt FELIPE AGUIAR **MONTALVÃO**

- 3º Sgt **JESUS PEDRO GARCIA DE PONTES**

- 3º Sgt **NATALIA CRISTINA CABRAL**

- 3º Sgt **MICAEL ALVES PAIVA**

1º Ten **FABIO DAYAN PEREIRA DE MELO**

2º Ten **FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS**

S Ten **FABIANO DE MELLO GOMES**

S Ten **ARLINDO LOPES PINHEIRO**

S Ten **RODRIGO MARCIO BARBOSA FERREIRA**

1º Sgt **DANIEL SANTOS ARAÚJO**

2º Sgt **MARCEL SALDANHA MALTA**

2º Sgt **JOÃO GABRIEL DOS SANTOS SILVA**

2º Sgt **EDEMIR ZUSE DO NASCIMENTO**

3º Sgt **FELIPE AGUIAR MONTALVÃO**

3º Sgt **JESUS PEDRO GARCIA DE PONTES**

3º Sgt **NATALIA CRISTINA CABRAL**

3º Sgt **MICAEL ALVES PAIVA**

Em consequência, o S Cmt, o Ch da SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 53295, de 8 de fevereiro de 2023, da(o) SALC)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (QR) - designação

Conferência de entrada de Quantitativo de Rancho (QR)

Designo os militares infracitados, para compôr a Comissão de Recebimento de gêneros alimentícios, a fim de efetuar a conferência dos alimentos de Quantitativo de Rancho (QR) que derem entrada nesta OM, **durante o período de 30 dias**, em cumprimento às disposições das normas administrativas de recebimento dos artigos de Quantitativo de Rancho (QR) nas Organizações Militares do Exército, a **contar de 10 de fevereiro de 2023**.

Asp Of **YURI HENRIQUE DE SOUZA FAGUNDES**

2º Sgt **SYLVIO LOURENÇO RAMIRES BLOISE**

3º Sgt **EDUARDO LUCIANO TORRES DE MELO**

Em consequência:

- O SCmt, o Ch da 1ª Seção, o Cmt SU e Chefe do aprovisionamento tomem conhecimento e providências decorrentes.

- A Fiscalização Administrativa e a Comissão de Recebimento de gêneros (QR) deverão seguir os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 47- COLOG, de 12 de maio de 2020.

Desligamento/Trânsito - Concessão

Desligo do número de adidos ao Batalhão, a contar de 08 FEV 23, e concedo-lhe 30 (trinta) dias de trânsito, a partir de 09 FEV 23, de acordo com o que prescreve o Art. 8º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto Nº 2.040, de 21 de outubro de 1996; inciso XL do Art. 21 e Art. 452 do RISG, aprovado pela Portaria Nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, por ter sido classificado por conclusão de curso para o 1º BFesp (Goiânia/GO), conforme publicado no Adt da DCEM 4A ao Bol do DGP nº 064, de 3 JUN 22.

1º Ten HEVERTON SOARES **SILVA**

Em consequência:

- A SGDR, transfira o pagamento e remeta a PHPM do militar acima para o 1º BFesp (Goiânia/GO); e
 - Cmt SU, Ch de Seção e demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.
- (Nota nº 53312, de 9 de fevereiro de 2023, da(o) Secretaria)

b. ORDEM DO CHAPÉU DE COURO

CONCESSÃO

O Sub Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate houve por bem admitir, na Ordem do Chapéu de Couro e conceder o respectivo Diploma ao agraciado abaixo, em seu respectivo Grau, pelo reconhecimento aos assinalados serviços prestados ao Batalhão Visconde de Taunay:

NO GRAU BRONZE

Cargo/Função: Auxiliar da Seção de Controle

Número de Registro: 508

3º Sgt **RAFAEL DA COSTA PEREIRA**

Em consequências: o Scmt, Ch Seç e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 53328, de 9 de fevereiro de 2023, da(o) Sec Com Soc)

c. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO - Designação

Designo para o ano de 2023 os militares abaixo relacionados para elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores, de acordo com a alínea d), do art nº 21, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPPDG, referente aos processos licitatórios de aquisições de materiais ou contratações de serviços sob regime de execução indireta e outras contratações:

Maj DAVI **LE MOS** DE ANDRADE

Maj **MÁRCIO VINÍCIOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**

Cap RAPHAEL ALVES **LEITÃO**

Cap ANDRÉ VINÍCIUS **FERRAZ** DA SILVA

Cap **RAFAEL VIANA** ANDRADE

1º Ten FELIPE **JARDEL** SANTANA LIMA

1º Ten **MAURÍCIO** MOURA DE MORAIS

1º Ten **RODRIGO** RODRIGUES MEDEIROS DA SILVA

1º Ten CLÁUDIO SÉRGIO **THEODORO**

1º Ten FABIO **DAYAN** PEREIRA DE MELO
1º Ten **CAMILO LEITE** DE OLIVEIRA
1º Ten CAIO **JULIANO** PORTELA LIMA SIMÕES
2º Ten LEONARDO ALEXANDRE **FERRAZ**
2º Ten **FABIANO** TOMAZ DO NASCIMENTO
2º Ten **GABRIELA** THAISE DE MEDEIROS FRANÇA
2º Ten JOAQUIM DE **SOUZA NETO**
Asp Of YURI HENRIQUE DE SOUZA **FAGUNDES**
Asp Of **UIRÁ** PEREIRA DE CARVALHO
S Ten CARLOS **VANDER** BRAGA PINHEIRO
S Ten **SANDRO** CATARINA DO NASCIMENTO
S Ten **GILMAR** LOPES DIAS
S Ten FABIANO DE MELLO **GOMES**
S Ten EDMAURO FERREIRA ZAGO **MEDINA**
S Ten **GIONE** DA SILVA MEDEIROS
S Ten **EMILIO** JOSÉ VICENTE DA SILVA
S Ten NELIR VENTURIN **JÚNIOR**
S Ten FRANCISCO **JUBERLÂNDIO** DO NASCIMENTO BANDEIRA
S Ten **RODRIGO** MARCIO BARBOSA FERREIRA
S Ten **LARYERFERSON** ANDRADE DE SOUSA FREITAS
1º Sgt JONAS **MUNIZ** ALVES
1º Sgt EMERSON **WEMBERG** DA SILVA
1º Sgt **DANIEL SANTOS** ARAÚJO
2º Sgt MARCEL SALDANHA **MALTA**
2º Sgt **WESKLEY** DOMINGOS SOARES CAMARGO
2º Sgt **JÔNATAS** VIEIRA NUNES
2º Sgt **MAIKE** SAMIR DE FARIAS ÉTER
2º Sgt **JOÃO LUIZ** DA SILVA
2º Sgt FRANCISCO **CRISPIM** XAVIER
2º Sgt **FLÁVIO** DOS SANTOS MARTINS
2º Sgt **BERNARDO** MORENO DA SILVA JUNIOR
2º Sgt RODRIGO **DURÃO** DE ALCANTARA SUETH
2º Sgt **PEDRO FERNANDES** LEITE GUIMARÃES
2º Sgt **CLEBER RAMOS** RODRIGUES
2º Sgt **JONATHAS** DOS SANTOS COELHO
2º Sgt JEFFERSON PAULO **OLIVEIRA DA SILVA**
2º Sgt **EDEMIR** ZUSE DO NASCIMENTO
2º Sgt **ISAAC** SOARES COSTA
2º Sgt **FABIANO** SIMPLICIO DE SOUZA
2º Sgt ELIVAN VICTOR **TELES** CAVALCANTI
3º Sgt THIAGO **BECKMAN** PEREIRA
3º Sgt **FÁBIO** MARTINS DE SOUSA
3º Sgt **MARCELO** CAVALCANTE DE SOUZA
3º Sgt FELIPE AGUIAR **MONTALVÃO**
3º Sgt **JESUS** PEDRO GARCIA DE PONTES
3º Sgt **LYBNI** MAYCHELL SOUZA SILVA
3º Sgt SERGIO BATISTA **CAMPELO** JUNIOR
3º Sgt LEONARDO **FORASTIERI** PEREIRA DA SILVA
3º Sgt RONALD BRITO **BONFIM**
3º Sgt PRISCILLA **PRATES** PEREIRA
3º Sgt **GUILHERME** COSTA DE MEDEIROS NUNES
3º Sgt **NATALIA** CRISTINA CABRAL

3º Sgt **ARTHUR PABLO ALENCAR MEDEIROS**
 3º Sgt **JOSÉ RAFAEL FELIX DA SILVA**
 3º Sgt **LUCAS WILLIAM ANDRADE COSTA**
 3º Sgt **WALTER BRUNO DAMASCENO NETO**
 3º Sgt **THALES RANIER CHAVES ELCIAS**
 3º Sgt **MARCELO OTAVIANO DA CRUZ**
 3º Sgt **ANDRESSA ADRÔMENA VARELLA SOUTO SILVA**
 3º Sgt **HERLON ALVES DE OLIVEIRA**
 3º Sgt **ALEFH ÂNGELO BARRETO DA SILVA**
 3º Sgt **WENDELL CLEBER PINHEIRO DA SILVA**
 3º Sgt **RAPHAEL CARLOS RODRIGUES**
 3º Sgt **LENILSON XAVIER DO NASCIMENTO**
 3º Sgt **PABLO NOGUEIRA DOS SANTOS**
 3º Sgt **DANIEL VICTOR SILVA DANTAS**
 3º Sgt **GABRIEL VITOR ALVES FERNANDES**
 3º Sgt **MATHEUS VICTOR MARQUES DA SILVA**
 3º Sgt **WILTON DOUGLAS DA SILVA MELO**
 3º Sgt **LUCAS VINICIUS ROCHA DOS SANTOS**
 3º Sgt **ELIEL VICTOR DE BRITO COSTA**
 3º Sgt **GILMAR KAUA SANTOS NASCIMENTO**
 3º Sgt **LUCAS MATHEUS DA SILVA BARBOSA**
 3º Sgt **MARCIO JOSE DE JESUS DO CARMO PEREIRA**
 3º Sgt **GILDECIO FERNANDES ARAUJO**
 3º Sgt **ANTONIO DAVID TOMAS DE SILVA**
 3º Sgt **LUAN VALENÇA DA SILVA**
 3º Sgt **MARCOS DANILO DOS SANTOS GAMA**
 3º Sgt **MICAEL ALVES PAIVA**
 3º Sgt **XYANKA CRISTINA CÂMARA BEZERRA**

Em consequência:

- a comissão supracitada deverá realizar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos e acostar aos autos do processo licitatório; e
- demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 53305, de 8 de fevereiro de 2023, da(o) SALC)

d. VERIFICAÇÃO DA VALIDADE E VERACIDADE DE CERTIFICADO DE CURSO - Publicação

Através do DIEx Nº 36-Sec Saúde/7º BE Cmb, de 02 de fevereiro de 2023, a militar mencionada abaixo, apresentou os Certificados de Conclusão dos Cursos, pelo qual a militar solicita o cadastramento em sua Ficha Individual através do SiCaPEX.

- Estágio Setorial de Gestão de Estoque;
- Estágio EAD de Primeiro Socorros;
- Estágio EAD de Urgência e Emergência; e
- Estágio EAD de Administração de Medicamentos.

3º Sgt **NATALIA CRISTINA CABRAL**

Em consequência, a comissão nomeada no BI nº 194, de 13 de outubro de 2022 proceda quanto a verificação da validade e veracidade dos documentos apresentados pelo militar.

Desligamento/Trânsito - Concessão

Desligo do número de adidos ao Batalhão, a contar de 08 FEV 23, e concedo-lhe 30 (trinta) dias de trânsito, a partir de 09 FEV 23, de acordo com o que prescreve o Art. 8º do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), aprovado pelo Decreto Nº 2.040, de 21 de outubro de 1996; inciso XL do Art. 21 e Art. 452 do RISG, aprovado pela Portaria Nº 816-Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003, por ter sido classificado por conclusão de curso para o 1º BFesp (Goiânia/GO), conforme publicado no Adt da DCEM 4A ao Bol do DGP nº 064, de 3 JUN 22.

1º Ten HEVERTON SOARES **SILVA**

Em consequência:

- A SGDR, transfira o pagamento e remeta a PHPM do militar acima para o 1º BFesp (Goiânia/GO); e
 - Cmt SU, Ch de Seção e demais interessados tomem conhecimento e devidas providências.
- (Nota nº 53312, de 9 de fevereiro de 2023, da(o) Secretaria)

b. ORDEM DO CHAPÉU DE COURO

CONCESSÃO

O Sub Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate houve por bem admitir, na Ordem do Chapéu de Couro e conceder o respectivo Diploma ao agraciado abaixo, em seu respectivo Grau, pelo reconhecimento aos assinalados serviços prestados ao Batalhão Visconde de Taunay:

NO GRAU BRONZE

Cargo/Função: Auxiliar da Seção de Controle

Número de Registro: 508

3º Sgt **RAFAEL DA COSTA PEREIRA**

Em consequências: o Scmt, Ch Seç e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 53328, de 9 de fevereiro de 2023, da(o) Sec Com Soc)

c. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO - Designação

Designo para o ano de 2023 os militares abaixo relacionados para elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores, de acordo com a alínea d), do art nº 21, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPPDG, referente aos processos licitatórios de aquisições de materiais ou contratações de serviços sob regime de execução indireta e outras contratações:

Maj DAVI **LEMOS DE ANDRADE**

Maj **MÁRCIO VINÍCIOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**

Cap RAPHAEL ALVES **LEITÃO**

Cap ANDRÉ VINICIUS **FERRAZ DA SILVA**

Cap **RAFAEL VIANA ANDRADE**

1º Ten FELIPE **JARDEL SANTANA LIMA**

1º Ten **MAURÍCIO MOURA DE MORAIS**

1º Ten **RODRIGO RODRIGUES MEDEIROS DA SILVA**

1º Ten CLÁUDIO SÉRGIO **THEODORO**

1º Ten FABIO **DAYAN** PEREIRA DE MELO
1º Ten **CAMILO LEITE** DE OLIVEIRA
1º Ten CAIO **JULIANO** PORTELA LIMA SIMÕES
2º Ten LEONARDO ALEXANDRE **FERRAZ**
2º Ten **FABIANO** TOMAZ DO NASCIMENTO
2º Ten **GABRIELA** THAISE DE MEDEIROS FRANÇA
2º Ten JOAQUIM DE **SOUZA NETO**
Asp Of YURI HENRIQUE DE SOUZA **FAGUNDES**
Asp Of **UIRÁ** PEREIRA DE CARVALHO
S Ten CARLOS **VANDER** BRAGA PINHEIRO
S Ten **SANDRO** CATARINA DO NASCIMENTO
S Ten **GILMAR** LOPES DIAS
S Ten FABIANO DE MELLO **GOMES**
S Ten EDMAURO FERREIRA ZAGO **MEDINA**
S Ten **GIONE** DA SILVA MEDEIROS
S Ten **EMILIO** JOSÉ VICENTE DA SILVA
S Ten NELIR VENTURIN **JÚNIOR**
S Ten FRANCISCO **JUBERLÂNDIO** DO NASCIMENTO BANDEIRA
S Ten **RODRIGO** MARCIO BARBOSA FERREIRA
S Ten **LARYERFERSON** ANDRADE DE SOUSA FREITAS
1º Sgt JONAS **MUNIZ** ALVES
1º Sgt EMERSON **WEMBERG** DA SILVA
1º Sgt **DANIEL SANTOS** ARAÚJO
2º Sgt MARCEL SALDANHA **MALTA**
2º Sgt **WESKLEY** DOMINGOS SOARES CAMARGO
2º Sgt **JÔNATAS** VIEIRA NUNES
2º Sgt **MAIKE** SAMIR DE FARIAS ÉTER
2º Sgt **JOÃO LUIZ** DA SILVA
2º Sgt FRANCISCO **CRISPIM** XAVIER
2º Sgt **FLÁVIO** DOS SANTOS MARTINS
2º Sgt **BERNARDO** MORENO DA SILVA JUNIOR
2º Sgt RODRIGO **DURÃO** DE ALCANTARA SUETH
2º Sgt **PEDRO FERNANDES** LEITE GUIMARÃES
2º Sgt CLEBER **RAMOS** RODRIGUES
2º Sgt **JONATHAS** DOS SANTOS COELHO
2º Sgt JEFFERSON PAULO **OLIVEIRA DA SILVA**
2º Sgt **EDEMIR** ZUSE DO NASCIMENTO
2º Sgt **ISAAC** SOARES COSTA
2º Sgt **FABIANO** SIMPLICIO DE SOUZA
2º Sgt ELIVAN VICTOR **TELES** CAVALCANTI
3º Sgt THIAGO **BECKMAN** PEREIRA
3º Sgt **FÁBIO** MARTINS DE SOUSA
3º Sgt **MARCELO** CAVALCANTE DE SOUZA
3º Sgt FELIPE AGUIAR **MONTALVÃO**
3º Sgt **JESUS** PEDRO GARCIA DE PONTES
3º Sgt **LYBNI** MAYCHELL SOUZA SILVA
3º Sgt SERGIO BATISTA **CAMPELO** JUNIOR
3º Sgt LEONARDO **FORASTIERI** PEREIRA DA SILVA
3º Sgt RONALD BRITO **BONFIM**
3º Sgt PRISCILLA **PRATES** PEREIRA
3º Sgt **GUILHERME** COSTA DE MEDEIROS NUNES
3º Sgt **NATALIA** CRISTINA CABRAL

3º Sgt **ARTHUR PABLO ALENCAR MEDEIROS**
 3º Sgt **JOSÉ RAFAEL FELIX DA SILVA**
 3º Sgt **LUCAS WILLIAM ANDRADE COSTA**
 3º Sgt **WALTER BRUNO DAMASCENO NETO**
 3º Sgt **THALES RANIER CHAVES ELCIAS**
 3º Sgt **MARCELO OTAVIANO DA CRUZ**
 3º Sgt **ANDRESSA ADRÔMENA VARELLA SOUTO SILVA**
 3º Sgt **HERLON ALVES DE OLIVEIRA**
 3º Sgt **ALEFH ÂNGELO BARRETO DA SILVA**
 3º Sgt **WENDELL CLEBER PINHEIRO DA SILVA**
 3º Sgt **RAPHAEL CARLOS RODRIGUES**
 3º Sgt **LENILSON XAVIER DO NASCIMENTO**
 3º Sgt **PABLO NOGUEIRA DOS SANTOS**
 3º Sgt **DANIEL VICTOR SILVA DANTAS**
 3º Sgt **GABRIEL VITOR ALVES FERNANDES**
 3º Sgt **MATHEUS VICTOR MARQUES DA SILVA**
 3º Sgt **WILTON DOUGLAS DA SILVA MELO**
 3º Sgt **LUCAS VINICIUS ROCHA DOS SANTOS**
 3º Sgt **ELIEL VICTOR DE BRITO COSTA**
 3º Sgt **GILMAR KAUA SANTOS NASCIMENTO**
 3º Sgt **LUCAS MATHEUS DA SILVA BARBOSA**
 3º Sgt **MARCIO JOSE DE JESUS DO CARMO PEREIRA**
 3º Sgt **GILDECIO FERNANDES ARAUJO**
 3º Sgt **ANTONIO DAVID TOMAS DE SILVA**
 3º Sgt **LUAN VALENÇA DA SILVA**
 3º Sgt **MARCOS DANILO DOS SANTOS GAMA**
 3º Sgt **MICAEL ALVES PAIVA**
 3º Sgt **XYANKA CRISTINA CÂMARA BEZERRA**

Em consequência:

- a comissão supracitada deverá realizar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos e acostar aos autos do processo licitatório; e
- demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 53305, de 8 de fevereiro de 2023, da(o) SALC)

d. VERIFICAÇÃO DA VALIDADE E VERACIDADE DE CERTIFICADO DE CURSO - Publicação

Através do DIEx Nº 36-Sec Saúde/7º BE Cmb, de 02 de fevereiro de 2023, a militar mencionada abaixo, apresentou os Certificados de Conclusão dos Cursos, pelo qual a militar solicita o cadastramento em sua Ficha Individual através do SiCaPEX.

- Estágio Setorial de Gestão de Estoque;
- Estágio EAD de Primeiro Socorros;
- Estágio EAD de Urgência e Emergência; e
- Estágio EAD de Administração de Medicamentos.

3º Sgt **NATALIA CRISTINA CABRAL**

Em consequência, a comissão nomeada no BI nº 194, de 13 de outubro de 2022 proceda quanto a verificação da validade e veracidade dos documentos apresentados pelo militar.

Padioleiro de Dia	a cargo sec sau
SERVIÇO APROV	
Graduado	2º Sgt EDEMIR
Cozinheiro	Sd EP NIVANILSON
Aux Cozinha	Sd EV JOVENTINO
Aux Cozinha	Sd EV WELL
Cassineiro	Cb DOUGLAS
Padeiro	Sd EP RENDSON
Copeiro	Sd EV HABACUQUE
SERVIÇO HOTEL TRÂNSITO	
Graduado	Sd EP FELIPE SILVA
Recepcionista	Sd EP F XAVIER
Manutenção	Sd EP ALBUQUERQUE
Garçom	Sd EP JOAB GONÇALO
Cozinheiro	Sd EV ALVES COSTA
Piscineiro	Sd EV EDUARDO SILVA
Catraca	XXXX

(Nota nº 59174, de 18 de outubro de 2023, da(o) S1)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. EQUIPE DE APOIO - PREGÃO ELETRÔNICO

Nomeação de Comissão

Foram designados para compor a equipe de apoio do Pregão Eletrônico visando a contratação de leiloeiro oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas, cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo desta OM:

S Ten **NELIR VENTURIN JÚNIOR**

2º Sgt **THIAGO BEZERRA DA SILVA**

3º Sgt **GUILHERME COSTA DE MEDEIROS NUNES**

Em consequência:

- os militares designados tomem conhecimento e compareçam, o quanto antes, à SALC e à Fiscalização Administrativa, a fim de receberem maiores esclarecimentos; e
- o SCmt, o Fiscal Administrativo, o Chefe da SALC e demais militares interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 59146, de 18 de outubro de 2023, da(o) SALC)

b. TEMPO DE SERVIÇO EM SITUAÇÕES DIVERSAS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
(Processo Administrativo n.º 64036.005714/2023-84)

Torna-se público que o 7º Batalhão de Engenharia e Combate – 7º BEcmb, por meio da Seção de Licitações e Contratos - SALC, localizado na Rua Djalma Maranhão, 641 – Nova Descoberta – Natal-RN – CEP: 59.075-290, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Maior Desconto** sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário: 09:30 hrs

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Maior Desconto (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO PAGA PELO COMITENTE)

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, UASG 160343 e demais OM participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2.** *A licitação será composta apenas por 01 item, conforme tabela constante do Termo de Referência.*
- 1.3.** O critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre o valor unitário FICTO do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. *Não há previsão de recursos orçamentários para as despesas com a presente licitação, considerando que não haverá qualquer custo para a Contratante uma vez que os pagamentos das taxas de comissões ao Leiloeiro serão efetuados exclusivamente pelos recursos gerados por ocasião da realização do leilão.*
- 2.2. *Não será devida ao leiloeiro nenhuma outra remuneração a título de taxa administrativa ou equivalente.*

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
- 3.2. Poderão participar deste Pregão Leiloeiros Oficiais (pessoas físicas ou através de empresas) matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o artigo 2o da Instrução Normativa DNRC no 113, de 2010.**
- 3.2.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 3.2.2 *Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.2.3 ~~Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.—~~

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.3.1 Leiloeiros Oficiais proibidos de participar de leilões e celebrar contratos administrativos, na forma da Instrução Normativa no 113, de 28 de abril de 2010, do Departamento Nacional de registro e comércio- DNRC.

3.3.2 Leiloeiros Oficiais declarados suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme art, 87, inciso II, da lei no 8666/93.

3.3.3 Destituídos ou suspensos do exercício das funções de leiloeiro, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal no 21.981/32 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa DNRC no 113/10.

3.3.4 Leiloeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou juridicamente

3.3.5 Servidor do 7º Batalhão de Engenharia e Combate, ou, ainda, pessoa com parentesco de até o segundo grau com servidores desta OM;

3.3.6 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.7 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.8 Leiloeiros estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.9 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.3.10 ~~que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;~~

3.3.11 ~~entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;~~

3.3.12 ~~Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);~~

3.4. ~~Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:~~

a) ~~detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou~~

b) ~~de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.~~

4.3 ~~Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);~~

3.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.6. ~~É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de todos licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou lotes/grupos) indicada no subitem seguinte.;~~

~~4.5.1. (indicar a ordem de adjudicação)~~

3.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:-

~~4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.~~

~~4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;~~

~~4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.~~

~~4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;~~

~~4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;~~

~~4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;-~~

~~4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;~~

~~4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;~~

~~4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;~~

~~4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.~~

4.7 Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital

4.7.2 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

4.6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.6.1.1. especificações claras, completas e minuciosas do serviço a ser executado, atendidos os requisitos do Termo de Referência – Anexo I;

4.6.1.2. documento de inscrição do leiloeiro junto a Junta Comercial do Rio Grande do Norte – JCRN

4.6.1.3. indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto, inclusive quanto à disponibilidade da área em que será realizado o leilão;

4.6.1.4. indicação de que o prazo de realização de leilão será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação da Administração;

4.6.1.5. prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data limite para recebimento das propostas;

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 *Valor unitário do desconto ofertado;*

5.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito..

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 ***O lance deverá ser ofertado com o percentual de maior desconto sobre a Taxa de Comitente (7º Batalhão de Engenharia e Combate – 7º Becmb), de 5% (no sistema operacionalizada como R\$ 100,00 - cem reais), a que alude ao Caput do art. 24 do Decreto 21.981/32.***

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance **superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

~~7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de (....).~~

7.9 *Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.*

7.10 *A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que*

transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.10 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.11 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.12 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.13 O critério de julgamento adotado será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO PAGA PELO COMITENTE (7º Batalhão de Engenharia e Combate – 7º Becmb)**, conforme definido no edital e seus anexos.

7.14 Por limitação do sistema Comprasnet, a disputa de lances durante a Sessão Pública ocorrerá da seguinte forma:

7.14.1 ATENÇÃO: o sistema Comprasnet disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “Maior Desconto”. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “Maior Desconto” como “maior percentual desconto sobre a comissão paga pelo comitente (7º Batalhão de Engenharia e Combate – 7º Becmb) sendo que a proposta percentual mínimo é 95% (noventa e cinco por cento). Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o “maior desconto” sobre o percentual de desconto sobre a comissão paga pelo comitente.

7.14.2 O Comprasnet apresentará como valor estimado: R\$ 100,00 (cem reais). Trata-se de valor fictício, sem significado.

7.14.3 A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor.

7.14.4 Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 95 % (noventa por cento) e de, no máximo, 100% (cem por cento);

- 7.14.5** Um lance de 95 % significa que o licitante receberá 5 % (cinco por cento) de sua comissão paga pelo comitente (7º Batalhão de Engenharia e Combate – 7º Becmb), ou seja o valor de comissão de taxa administrativa máxima permitida na legislação.
- 7.14.6** Um lance de 97,0 % significa que o licitante receberá 3,0% (três vírgula zero por cento) de sua comissão paga pelo comitente (7º Batalhão de Engenharia e Combate – 7º Becmb)
- 7.14.7** A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de repasse de comissão da Comitente para o percentual que é pago ao leiloeiro:

DESCONTO OFERTADO NA TAXA DE COMITENTE	TAXA DE COMITENTE COM DESCONTO OFERTADO NO PREGÃO
0 %	5 %
1%	4,95%
5%	4,75%
25%	3,75%
50%	2,5%
75%	1,25%
100%	0%

- 7.15** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 7.15.1** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.16** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.16.1** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.16.2** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.16.3** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.16.4** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.16.5** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos

subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.16.6 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.16.6.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.16.6.1.1 por empresas brasileiras;

7.16.6.1.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.6.1.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.16.7 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.16.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.16.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.16.8.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.16.8.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.16.9 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas)**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

- 8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

- 9.1.5** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas** sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8 Habilitação jurídica:**

- 9.8.1 **Cópia do Documento de Identidade do leiloeiro;**
- 9.8.2 **Certidão de matrícula como leiloeiro oficial emitida pela Junta Comercial do Rio Grande do Norte e observância do disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI no 17, de 5 de dezembro de 2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração;**
- 9.8.3 **Declaração atestando a regularidade do leiloeiro perante a Junta Comercial do Rio Grande do Norte (JUC-RN) expedida no máximo 90 (noventa) dias antes de sua apresentação à Administração;**
- 9.8.4 **Certidões negativas de antecedentes criminais federal e estaduais que comprovem que o leiloeiro não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil;**
- 9.8.5 **Certidão negativa de execução patrimonial;**
- 9.8.6 **Comprovante de endereço, atualizado;**
- 9.8.7 **Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**

9.9 *no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

- 9.9.1 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.9.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.9.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.9.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.9.6 ~~no caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº~~
- 9.9.7 *No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.*
- 9.9.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.10 **Regularidade fiscal e trabalhista:**

- 9.10.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- 9.10.2** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.10.3** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.10.4** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.10.5** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.10.6** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.10.7** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 9.10.8** *Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.*

9.11 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.11.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.11.2** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.11.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.11.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.11.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 9.11.3** comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 9.11.4** As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de ...(....) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.12 Qualificação Técnica:

- 9.12.1** Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Rio Grande do Norte - RN de registro como Leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do Leiloeiro;
- 9.12.2** Declaração de entidade pública ou privada atestando a capacidade técnica na realização de leilão oficial, público ou privado, em quantidade e complexidade compatível ao processo em questão;
- 9.12.3** Cópia de, no mínimo, 1 (um) relatório de leilão efetuado para entidade pública ou privada nos últimos 5 (cinco) anos, contendo o nome do emissor do relatório, a quantidade e o tipo de bens ofertados, para análise do atendimento do disposto no item anterior, acompanhado com cópia dos extratos das publicações em jornais que comprovem a realização do leilão;
- 9.12.4** A comprovação da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que o licitante estiver habilitado no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.
- 9.12.5** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

- 9.12.6** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo não inferior a 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail pregao7btl@outlook.com. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 10 (dez) dias, após encerrado o prazo para o encaminhamento.
- 9.12.7** Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.12.8** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.12.9** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.12.10** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 9.12.11** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.12.12** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.13** *Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:*
- 9.13.1** *A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;*
- 9.13.2** *A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;*
- 9.13.3** *A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;*
- 9.13.4** *O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;*
- 9.13.5** *A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e*
- 9.13.6** *Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais*

extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

~~9.14~~ ~~Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

~~9.14.1~~ ~~comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

~~9.14.2~~ ~~apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

~~9.14.3~~ ~~comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~

~~9.14.4~~ ~~demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~9.14.4.1~~ ~~Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;~~

~~9.14.5~~ ~~responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;~~

~~9.14.6~~ ~~obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~9.14.7~~ ~~constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~

~~9.14.8~~ ~~proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~

9.15 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e

trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 9.18 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.19 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
- 9.20 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.21 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.22 *O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.*
- ~~9.22.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.~~
- 9.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. *A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:*

9.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

9.1.2 *apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital*

9.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. *A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.*

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

9.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

9.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

9.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

9.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de *garantia* de execução para a presente contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para *assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.*

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Não haverá reajuste tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será regulado pelo percentual previsto no “caput” do art. 24 do Decreto no 21.981, de 19 de outubro de 1932, objeto de disputa do presente certame.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 20.1.3 apresentar documentação falsa;
- 20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.6 não manter a proposta;
- 20.1.7 cometer fraude fiscal;
- 20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 20.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

- 20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail salc.7becmb@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Rua Djalma Maranhão, 641 – Nova Descoberta – Natal-RN, seção de Licitações e Contratos.**

22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço <https://www.7becmb.eb.mil.br> ou Rua Djalma Maranhão, 641 – Nova Descoberta – Natal-RN, seção de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 09:00 horas às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

13.1.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

23.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato,

23.12.3 ANEXO III – Declaração de Sustentabilidade;

23.12.4 ANEXO IV – Termo de Vistoria.

Natal 18 de outubro de 2023



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas 7º Batalhão de Engenharia de Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

Anexo I

(Processo Administrativo nº (64036.005714/2023-84))

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de leiloeiro oficial para avaliação e alienação de veículos e equipamentos inservíveis, além de sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Und	CATSERV	Qtd	VALOR
1	Serviço de contratação de leiloeiro oficial, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.	Sv	3972	1	100,00 R\$

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de contratação de leiloeiro oficial.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4 A presente contratação adotará como regime de empreitada por preço global.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (meses), podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.6 (INCLUSÃO) A tabela a seguir estabelece algumas correlações entre valores dos lances e os percentuais de repasse de comissão para a Administração e o percentual a permanecer com o leiloeiro:

Valor do Lance no Compras Governamentais	Repasse para a Administração (%)	Valor para o Leiloeiro (5%)
0,01	0,01	4,99
0,02	0,02	4,98
0,03	0,03	4,97
0,04	0,04	4,96
0,05	0,05	4,95
0,06	0,06	4,94

0,07	0,07	4,93
0,08	0,08	4,93
0,09	0,09	4,91
0,10	0,10	4,90
0,50	0,50	4,50
1,0	1,0	4,00
1,5	1,5	3,50
2,0	2,0	3,00
2,5	2,5	2,50
3,0	3,0	2,00
3,5	3,5	1,50
4,0	4,0	1,00
4,5	4,5	0,50
4,99	4,99	0,01
5,00	5,00	0,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 (INCLUSÃO) A escolha de leiloeiro oficial através de procedimento de Pregão Eletrônico é fundamental, para que o 7º Batalhão de Engenharia de Combate possa realizar o leilão de veículos e equipamentos inservíveis, além de sucatas ao fim que se destina, uma vez que, a Unidade não dispõe de servidor devidamente qualificado para tal atividade.

2.3 (INCLUSÃO) Justifica-se, ainda, essa escolha pelo fato de caber aos entes interessados, seja por meio licitatório ou outra forma de critério, a sua contratação, conforme o § 2º, do Art. 10, da Instrução Normativa nº 113, do Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC, de 28 de abril de 2010.

2.4 (INCLUSÃO) A contratação de leiloeiro se dará através de formal processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; a Lei no 10.520, de 17 de julho de 2002; o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005; bem como o Decreto no 21.981, de 19 de outubro de 1932; a Instrução Normativa nº 113, do Departamento Nacional de Registro Comercial – DNRC, de 28 de abril de 2010, e, pelas disposições fixadas no Edital de convocação.

2.5 (INCLUSÃO) O órgão opta pela escolha da contratação de um serviço de leiloeiro oficial, pois não dispõe de servidor apto a ser designado para tal mister. Fazendo valer tal informação como registro nos autos do pertinente certame.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A contratada deverá dispor de sistema que possibilite a realização da sessão do leilão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real.

5.1.2 Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de infraestrutura, pessoal, meios auxiliares necessários, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ela.

5.1.3 Poderão participar do certame os Leiloeiros, na condição de pessoas físicas, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado no Rio Grande do Norte – JUCERN, de acordo com o Art. 3º, da Instrução Normativa no 113-DNRC, de 28 de abril de 2010, e que atenderem a todas as exigências do Edital e seus anexos.

5.1.4 O Contrato de prestação de serviços terá vigência de **12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme interesse da Administração por até 36 (trinta e seis) meses**, contados da data da assinatura do referido termo, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações; a Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002; o Decreto 5.450, 31 de maio de 2005.

5.1.5 Pela prestação dos serviços, o leiloeiro receberá, além do percentual homologado no certame licitatório, obrigatoriamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo Arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no Parágrafo único, do Art. 24, do Decreto no 21.981, de 19 de outubro de 1932.

5.1.6 Não cabe ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

5.1.7 Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso do leilão ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao Arrematante pelo leiloeiro, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

5.1.8 Caso a efetivação da arrematação, com a entrega do bem ao Arrematante, no prazo legal, não se realize, por culpa exclusiva do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, a comissão deverá ser devolvida ao Arrematante pelo leiloeiro, tendo este “direito ao ressarcimento do respectivo valor”, a ser efetuado pelo 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

5.1.9 Na ocorrência da hipótese prevista no parágrafo anterior, o 7º Batalhão de Engenharia de Combate efetuará o ressarcimento referente ao valor líquido apurado pelo leiloeiro, creditando-o em sua conta corrente, na forma da legislação financeira vigente.

5.1.10 O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias a execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

5.1.11 O leiloeiro não será ressarcido de qualquer quantia que venha desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso ou fracasso do certame.

5.1.12 Por limitação do sistema Compras Governamentais, a disputa de lances durante a Sessão Pública disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na modalidade “**Maior Desconto**”. Os licitantes, no entanto, devem interpretar “**Maior Desconto**” como “maior percentual de repasse à Administração do valor de 5% (cinco por cento)”. Sagar-se-á vencedor do certame o licitante que oferecer o “**maior desconto**”, ou seja, **aquele que repassar o maior percentual da taxa de 5% destinada ao leiloeiro pela prestação dos serviços.**

5.1.12.1 **Não será admitido cobrança de taxas extras que não estejam previstas o subitem 5.1.12.**

5.1.13 O sistema Compras Governamentais apresentará como valor estimado 100,00 (cem reais). Trata-se de valor fictício, sem significado.

5.1.14 A disputa ocorrerá pelo valor percentual ofertado pelos licitantes. Quem oferecer maior percentual será o vencedor.

5.1.15 Os leiloeiros licitantes deverão ofertar lances de, no mínimo, 0,00% (zero por cento) e de, no máximo, 5,00 (cinco por cento).

5.1.16 Um lance de 0,01 significa que o licitante abre mão de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) de sua comissão de 5% (cinco por cento) para o 7º Batalhão de Engenharia de Combate, permanecendo com 4,99 % (quatro vírgula noventa e nove por cento) de sua comissão.

5.1.17 Em caso de empate, deverá ser considerado vencedor o proponente que tiver apresentado primeiramente o lance de maior percentual.

5.1.18 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.2 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, e sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone ou e-mail com fiscal de contrato responsável.

7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD- ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5 A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo, de responsabilidade do leiloeiro ou do 7º Batalhão de Engenharia de Combate quaisquer consertos, reparos, desmonte, regularização de veículos junto aos Órgãos de Trânsito ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

8.1.2 Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no Edital.

8.1.3 Em todos os eventos, o(a) Contratado(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda) como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

8.1.4 Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no Edital e no Termo de Contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia o(a) Contratado(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital e no Termo de Contrato.

8.1.5 Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no Termo de Contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do(a) Contratado(a).

8.1.6 O leiloeiro deverá orientar o(s) Arrematante(s) quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado, conforme especificado a seguir:

8.1.6.1 No ato da arrematação, o Arrematante entregará o valor em dinheiro ou cheque especial em nome do leiloeiro, como garantia de caução a este, correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a título de comissão ao leiloeiro oficial.

8.1.6.2 Destaca-se que o STJ entende que a atividade de leiloeiro pressupõe a existência de risco do negócio e a comissão será devida somente quando houver arrematante e é o arrematante quem deve efetuar o seu pagamento.

8.1.7 Em até 02 (dois) dias úteis após a realização do leilão, o Arrematante deverá pagar integralmente mediante Guia de Recolhimento da União – GRU simples, sendo, 01 (uma) para cada lote arrematado, recebida diretamente do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (Setor Financeiro) ou emitida diretamente no sítio do Tesouro Nacional, o valor do lote arrematado, subtraído do percentual homologado na licitação, que constituirá a Comissão devida ao leiloeiro pela Contratante, e que deverá ser pago diretamente ao leiloeiro na forma e prazo definidos por este.

8.1.8O(s) comprovante(s) de pagamento da(s) Guia de Recolhimento da União – GRU deve(m) ser apresentado(s) ao leiloeiro, para que este, após confirmação dos pagamentos, proceda a prestação de contas junto ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate

8.1.9 Se transcorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis e os depósitos não forem efetivados pelo Arrematante, este será considerado desistente e a venda será cancelada. Neste caso, os valores oferecidos em caução terão a seguinte destinação:

8.1.9.1 O valor em dinheiro ou cheque no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor será utilizado para pagamento da comissão do leiloeiro.

8.1.10 O leiloeiro deverá remeter ao Contratante, até o 10º (décimo) dia subsequente à realização do leilão, o relatório analítico de prestação de contas, cópias das notas de venda/arrematação e demais documentos previstos em lei.

8.1.11 O Contratante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para comprovar o depósito em conta do valor total do lance repassado pelo(s) Arrematante(s), bem como liberar os documentos finais de transferência dos bens móveis arrematados.

8.1.12 A comissão paga pelo(s) Arrematante(s) deverá ser devolvida pelo leiloeiro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato, nas hipóteses em que, por decisão judicial ou do Contratante, devidamente fundamentada, seja anulado ou revogado o leilão.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 A contratada deverá dispor de meios para execução dos leilões na modalidade presencial e eletrônico (on line), de forma simultânea.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 Inicialmente o órgão disponibilizará para leilão os seguintes itens:

<i>Ordem</i>	<i>Descrição</i>	<i>Modelo</i>	<i>Marca</i>	<i>Ano Modelo</i>	<i>Ano Fabricação</i>	<i>Valor Líquido Contábil</i>
01	Pick up carroceria aberta/cab dupla	Hilux CD 4x4 D4D	Toyota	2012	2012	R\$ 64.590,49

02	Caminhão basculante	CARGO 2628 E	Ford	2012	2012	R\$ 89.601,36
03	Caminhão	Atrom	Mercedes Benz	2013	2013	R\$ 85.501,10
04	Ônibus rodoviário	17.230	Volkswagen Comil	2011	2011	R\$ 130.501,25
05	Pick up carroceria aberta/cab simples	Ranger 3.0	Ford	2006	2006	R\$ 36.376,00
06	Pick up carroceria aberta/cab simples	Courier 1.4	Ford	1997	1997	R\$ 9.900,00
07	Retro Escavadeira	FB80	Fiat Allis	1995	1995	R\$ 48.226,00
08	Balsa aberta	Indefinido	Indefinido	2010	2010	R\$ 752.251,45

10.1.2 O valor estimado pelo órgão para o desfazimento dos veículos supracitados é de **R\$ 1.216.947,65 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)**.

10.1.3 Outros bens móveis poderão ser declarados inservíveis durante a vigência do contrato, os quais poderão ser leiloados.

10.1.4 O item 08 encontra-se no Rio São Francisco em Petrolina – PE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.11 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11.12 (INCLUSÃO) Acompanhar as publicações em jornais para realização do evento junto ao leiloeiro;

11.13 (INCLUSÃO) A seu critério e conveniência, providenciar o local para a realização do leilão e responsabilizar-se pela guarda dos bens no local do evento;

11.14 (INCLUSÃO) Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados para respectiva avaliação;

11.15 (INCLUSÃO) Facultar previamente, o acesso do leiloeiro e sua equipe de apoio aos locais previamente definidos onde estarão os bens móveis inservíveis passíveis de alienação;

11.16 (INCLUSÃO) Entregar o(s) bem(ns) arrematado(s) ao(s) Arrematante(s) ou representante(s) bastante procurador do(s) mesmo(s), mediante a apresentação da segunda via da nota de venda em leilão, emitida pelo leiloeiro devidamente liberada. Em caso de procurador é necessária também a Procuração válida;

11.17 (INCLUSÃO) Fornecer local e condições adequadas à execução do leilão, bem como sua segurança;

11.18 (INCLUSÃO) Comunicar ao leiloeiro da disponibilidade dos bens móveis para fins de avaliação de depreciação;

11.19 (INCLUSÃO) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham ser solicitados pelo licitante vencedor;

11.20 (INCLUSÃO) Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto da licitação;

11.21 (INCLUSÃO) Comunicar imediatamente à(o) Contratado(a) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

11.22 (INCLUSÃO) Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;

11.23 (INCLUSÃO) Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão;

11.24 (INCLUSÃO) Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados;

11.25 (INCLUSÃO) Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da supracitada Comissão, designada para este fim;

11.26 (INCLUSÃO) Emitir autorização para retirada dos bens/lotes arrematados da área da alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 09:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00

horas; na sexta-feira das 09:00 às 12:00 horas, exceto nos dias em que a critério da Administração houver mudança no horário de expediente.

11.27 (INCLUSÃO) Responsabilizar-se integralmente pela publicação do Edital do leilão no Diário Oficial da União – DOU, em até 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, bem como pelas respectivas despesas.

11.28 (INCLUSÃO) Obedecer aos preceitos estabelecidos na PORTARIA – C Ex Nº 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021 (RAE) e nas Instruções Gerais para a Gestão de Material Inservível do Comando do Exército (IG10-67), com ênfase na desmilitarização, inclusive da pintura, quando da entrega do ativo ao novo proprietário.

11.28.1 (INCLUSÃO) O anexo D, (ANEXO “D” – Instruções para Pintura e Identificação dos Equipamentos, Viaturas e Embarcações do Acervo do SOC) estão as Instruções para Pintura e Identificação dos Equipamentos, Viaturas e Embarcações do Acervo do SOC, que revogaram a IN 11/02 – SAC/DOC).

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

- 12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive

aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23 (INCLUSÃO) A contratada deverá dispor de meios para execução dos leilões na modalidade presencial e eletrônico (on line), de forma simultânea.

12.24 (INCLUSÃO) Assinar o Termo de Contrato no prazo estipulado no Edital e no Termo de Referência;

12.25 Cumprir fielmente suas prestações contratuais nos termos deste Termo de Referência, do Edital e anexos, inclusive o Termo de Contrato.

12.26 (INCLUSÃO) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

12.27 (INCLUSÃO) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista vigentes, obrigando-se a saldá-las na época própria;

12.28 (INCLUSÃO) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

12.29 (INCLUSÃO) Não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

12.30 (INCLUSÃO) Prestar contas através de Relatório Final contendo a Ata do leilão e demonstrativo financeiro de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de realização do leilão.

12.31 (INCLUSÃO) Manter durante a execução do Contrato todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

12.32 (INCLUSÃO) Outras previstas na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.33 (INCLUSÃO) Apresentar os bens em lotes formados com a participação da Comissão de Levantamento de Bens Inservíveis para Leilão e Baixa, nomeada para esse fim em Boletim Interno do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

12.34 (INCLUSÃO) Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos.

12.35 (INCLUSÃO) Vender os veículos, equipamentos e materiais no estado em que se encontram, não sendo aceita desistência ou moções posteriores à arrematação.

12.36 Exigir no ato da arrematação, da parte do Arrematante as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal/Carta Liberação, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do Arrematante.

12.37 (INCLUSÃO) Emitir 01 (uma) Nota Fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de 01 (um) lote em um mesmo documento fiscal. As Notas Fiscais serão emitidas com a data de realização do leilão.

12.38 (INCLUSÃO) Exigir que no ato da venda, o Arrematante pague, a título de sinal, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total arrematado, em dinheiro ou cheque especial, em nome do leiloeiro, devendo o complemento ser feito em, no máximo, 02 (dois) dias úteis, a contar da data de

realização do leilão. A não complementação de tal pagamento no prazo estabelecido acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote arrematado, ou seja, durante o prazo de 02 (dois) dias úteis, ao término do qual, perderá o Arrematante – Comprador qualquer direito sobre o(s) bem(ns) e, inclusive, o sinal pago, podendo o 7º Batalhão de Engenharia de Combate dar ao(s) referido(s) bem(ns) arrematado(s) o destino que melhor lhe convier.

12.39 (INCLUSÃO) Cobrar do Arrematante – Comprador a comissão definida e o ICMS correspondente, se for o caso, além de orientá-lo a proceder o pagamento do(s) lote(s) arrematado(s), através de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo estipulado, em duas etapas consecutivas, sendo:

12.39.1 (INCLUSÃO) Pagamento integral através de GRU simples no Banco do Brasil, com o valor do bem arrematado subtraído da comissão devida pela Contratante (7º Batalhão de Engenharia de Combate) definida no Pregão, como o exemplo abaixo:

- Valor do bem arrematado = R\$ 1.000,00 (um mil reais)

- Percentual de comissão devida pelo Contratante = 2,5% (dois e meio por cento)

- GRU = R\$ 975,00 (R\$ 1.000,00 – R\$ 25,00 (2,5%) – (pagos diretamente ao leiloeiro)

12.39.2 (INCLUSÃO) Pagamento do valor referente ao percentual de comissão devida pela Contratante, do Arrematante diretamente ao leiloeiro, na forma e prazo definidos por este.

12.40 (INCLUSÃO) Fixar o prazo de 10 (dez) dias úteis para a retirada dos bens/lotes da área de alienação, contados a partir da data de realização do leilão. Os lotes serão liberados a partir do 1º dia útil após o leilão, sendo obrigatória a apresentação de nota fiscal de arrematação original juntamente com Protocolo de Atendimento de transferência de propriedade do veículo arrematado junto à Coordenadoria de RENAVAL do DETRAN da Unidade Federativa de interesse do Arrematante.

12.41 (INCLUSÃO) Findo este prazo concedido, o(s) Arrematante(s) ficará(ão) sujeito(s) ao pagamento das multas previstas 20.2.2. deste instrumento, calculada sobre o valor da arrematação do referido lote em que o bem estiver incluso, até o limite de 30 (trinta) dias a título de armazenagem, ultrapassando este prazo e permanecendo o(s) bem(ns) no local, paga ou não a multa, a arrematação será cancelada e o(s) bem(ns) será(ão) revertido(s) ao patrimônio do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, sem que caiba ao(s) Arrematante(s) inadimplente(s), direito a restituição do(s) valor(es) pago(s). O não pagamento do valor devido da multa aplicada ensejará cobrança judicial e a inscrição do Arrematante na Dívida Ativa da União.

12.42 (INCLUSÃO) Confeccionar catálogos, a serem aprovados pela Administração, dos bens a serem leiloados.

12.43 (INCLUSÃO) Apresentar ao 7º Batalhão de Engenharia de Combate cópias dos Editais e do(s) modelo(s) de catálogo(s), em todos os casos de publicação, bem como de confecção de catálogos.

12.44 (INCLUSÃO) Efetuar a Avaliação de Depreciação dos Veículos Inservíveis em conjunto com a Comissão designada pelo 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

12.45. (INCLUSÃO) Fazer as divisões por lote dos Veículos inservíveis e sucatas a serem leiloados em conjunto com a Comissão designada pelo 7º Batalhão de Engenharia de Combate, identificando-as através de numeração.

12.46 (INCLUSÃO) Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à divulgação do leilão: publicidade, fixação de faixas no local do evento, confecção e expedição de mala direta, publicidade em jornal e rádio locais, inserção em sítios de leilão, publicação em revistas especializadas, dentre outras.

12.47 (INCLUSÃO) Responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização do leilão como montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e bem assim toda a infraestrutura necessária à realização do evento.

12.48 (INCLUSÃO) Responsabilizar-se pelo cumprimento das disposições legais e administrativas necessárias à realização do evento.

12.49 (INCLUSÃO) Constituem ônus de exclusiva responsabilidade do leiloeiro todos os encargos tributários, obrigações trabalhistas, cíveis e previdenciárias decorrentes da execução dos serviços, os quais deverão ser embutidos em suas respectivas propostas.

12.50 (INCLUSÃO) Apresentar toda a documentação exigida no certame do leilão à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 7º Batalhão de Engenharia de Combate após a realização do leilão, a fim de que a Administração componha os autos do processo a ser arquivado nesta Organização Militar para consultas posteriores.

12.51 (INCLUSÃO) É vedado ao licitante vendedor:

12.51.1 (INCLUSÃO) Contratar ou vender bens a servidor pertencente ao quadro de pessoal do 7º Batalhão de Engenharia de Combate e/ou Administração Pública Federal durante a execução do objeto.

12.51.2 (INCLUSÃO) Veicular publicidade do Contrato firmado com o 7º Batalhão de Engenharia de Combate sem prévia aquiescência deste.

12.51.3 (INCLUSÃO) Subcontratar outro leiloeiro para a execução do objeto da licitação.

12.52 (INCLUSÃO) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12.53 (INCLUSÃO) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.54 (INCLUSÃO) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

12.55 (INCLUSÃO) Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

12.56 (INCLUSÃO) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

12.57 (INCLUSÃO) Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

12.58 (INCLUSÃO) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

12.59 (INCLUSÃO) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

12.60 (INCLUSÃO) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.61 (INCLUSÃO) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.62 (INCLUSÃO) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.63 (INCLUSÃO) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12.64 (INCLUSÃO) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1o, do Art. 57, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.65 (INCLUSÃO) No Edital do leilão a ser confeccionado pela Contratada/leiloeiro(a) deverão obrigatoriamente constar as seguintes considerações, as quais serão de responsabilidade exclusiva do(s) Arrematante(s):

12.65.1 (INCLUSÃO) O Imposto sobre Circulação de Mercadorias – ICMS indicará sobre todas as arrematações do leilão, de acordo com a(s) tabela(s) vigente(s) do Estado do Rio Grande do Norte.

12.65.2 (INCLUSÃO) O(s) Arrematante(s) terão os débitos correspondentes às TAXAS DE LICENCIAMENTO, MULTAS DETRAN/RN, DER/RN e PREFEITURA(S), se houver, devidamente regularizados pelo DETRAN/RN, devendo ser pago:

a) Os 02 (dois) últimos Seguros Obrigatórios 2018-2019 (se houver);

b) Comissão do leiloeiro, 5% (cinco por cento) do valor do lance;

c) ICMS (conforme a alíquota vigente da Unidade Federativa a qual estiver registrado o veículo, quando for o caso);

d) Multas da Polícia Rodoviária Federal – PRF e Registro Nacional de Infrações de Trânsito – RENAINF (se houver);

e) Licenciamento a vencer (se houver);

f) Remarcação de chassi ou motor (se houver);

g) Taxa de transferência de propriedade e taxa de vistoria;

h) Lacre de placa.

12.65.3 (INCLUSÃO) Regularização junto ao DETRAN:

a) A documentação dos veículos arrematados estará em procedimento de ATENDIMENTO PELO RENAVAL em nome do Arrematante comprador, que terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da retirada do veículo do Pátio do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, para a total regularização dos equipamentos obrigatórios devendo obrigatoriamente vistoriá-los no DETRAN, a fim de concluir o procedimento de transferência de propriedade, em seguida, deve apresentar a cópia do Edital, documento de identificação oficial com foto e comprovante do lote arrematado (Nota Fiscal).

12.65.4 (INCLUSÃO) Nos casos de veículos de outra Unidade da Federação – UF, que forem vendidos na condição de DOCUMENTADO, o Arrematante assumirá os débitos existentes no DETRAN de origem, bem como as despesas com a transferência de UF e de propriedade, sendo que, somente poderá circular o veículo, quando o mesmo estiver devidamente regularizado e documentado.

12.65.5 (INCLUSÃO) É proibido ao Arrematante do lance vencedor ceder, permutar ou qualquer forma de negociar os seus lotes arrematados antes da efetiva transferência da documentação para seu nome, ou seja, vender a terceiros antes da transferência para o Arrematante junto ao DETRAN/RN.

12.65.6 (INCLUSÃO) Os veículos leiloados na condição de sucatas não poderão ser remontados. Serão vendidos sem placas e com o número CHASSI (VIN) recortados, bem como sem as plaquetas de identificação do CHASSI. Neste caso o produto da arrematação servirá apenas para a utilização de peças e agregados da sucata em leilão.

13.DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

16.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

b) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

c) O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2 No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

a) quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

b) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

c) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

16.4 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.5 O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.5.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.5.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

16.5.3 O prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias.

16.5.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem

prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratada deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1 o prazo de validade;

17.5.2 a data da emissão;

17.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4 o período de prestação dos serviços;

17.5.5 o valor a pagar; e

17.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação,

no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. REAJUSTE

18.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por tratar-se de serviço de contratação de leiloeiro.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

20.1.1 falhar na execução do contrato, pela inexecutar, total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas na contratação;

20.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5 cometer fraude fiscal.

20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior

ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4 As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2 % ao dia sobre o valor mensal contratado
2	0,4 % ao dia sobre o valor mensal contratado
3	0,8 % ao dia sobre o valor mensal contratado
4	1,6 % ao dia sobre o valor mensal contratado
5	3,2 % ao dia sobre o valor mensal contratado

TABELA 2

INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.6.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1 Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte – JUCERN, de registro como leiloeiro oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do termo final para apresentação do envelope de documentação, que ateste a regular matrícula do leiloeiro, em plena validade;

21.3.2 Comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.2.1 Para fins de comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

21.3.2.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 01 ano serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

21.3.2.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

21.3.2.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.2.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.2.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.2.5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.3.3 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

21.3.3.1 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1 Maior desconto por item: R\$ 100,00 (cem reais)

21.5 O critério de julgamento da proposta é o maior desconto por item.

21.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

22.1 O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ 100,00 (cem reais).

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

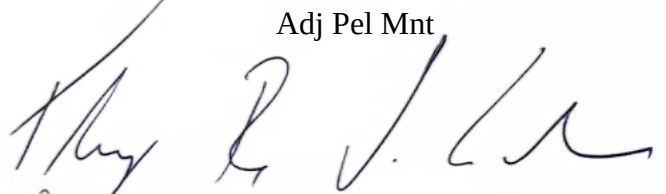
23.1 O pagamento do leiloeiro será realizado com recursos dos próprios arrematantes, sendo desnecessário a indicação da dotação orçamentária para custear o pregoeiro.

Natal - RN, 4 de setembro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br NELIR VENTURIN JUNIOR
Data: 20/10/2023 07:58:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

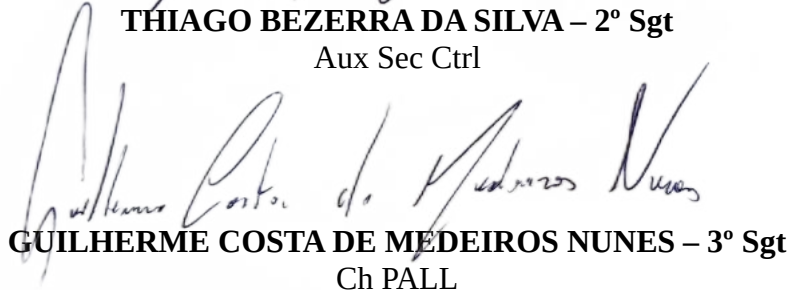
NELIR VENTURIN JUNIOR – S Ten

Adj Pel Mnt



THIAGO BEZERRA DA SILVA – 2º Sgt

Aux Sec Ctrl



GUILHERME COSTA DE MEDEIROS NUNES – 3º Sgt

Ch PALL

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Conforme previsão no Art 14, inciso II, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, aprovo o Termo de Referência para subsidiar o futuro processo licitatório para contratação do serviço de leiloeiro oficial, a fim de atender as demandas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal, RN, 4 de setembro de 2023



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel

Ordenador de Despesas do 7º BECmb

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)

BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE – 7º BEcmb E A EMPRESA

A União, por intermédio do 7º Batalhão de Engenharia de Combate – 7º Becmb, com sede na Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, na cidade de Natal / RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado pelo Sr Leonardo Atico Ferreira de Melo. Tenente Coronel, nomeado pela Portaria nº 549, de 05 de Junho de 2020, publicada no *DOU* de 09 de Junho de 2020, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO III- DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

(Batalhão de Engenheiros / 1855)

BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023

(Processo Administrativo n.º 64036.005714/2023-84)

.....**(Nome da Empresa)** CNPJ nº,
sediada **(endereço completo)**....., estabelecida
no endereço _____, **DECLARA**, sob as sanções
cabíveis, que:

- I** - utiliza produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II** - adota medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III** - observa a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV** - fornece aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V** - realiza programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

(Cidade)-(UF), ___ de _____ de 2023.

(Nome do Representante Legal da Empresa)

(Função)

ANEXO IV - TERMO DE VISTORIA

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2023
(NUP nº 64036.005714/2023-84)**

TERMO DE VISTORIA

Na forma do item “7” do anexo I (termo de referência) do edital em referência, c/c o inciso III do artigo 30 da Lei nº 8.666/93, declaro que a empresa

, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, através
do Sr. _____

Cédula de Identidade no _____, devidamente identificado,

tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação em epígrafe, através de vistoria no local onde será realizada a execução dos serviços **Contratação de leiloeiro oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate**, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida pela prestação dos serviços.

Natal, _____ de _____ de 2023

Setor de aquisição licitações e contratos

Ciente:

Representante da empresa (colocar carimbo)

TELEFONE: _____



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

Ofício nº 21 - SALC/7º BE Cmb
EB: 64036.005714/2023-84

Natal, RN, 20 de outubro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte
Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol
CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 18 e art. 53, da Lei nº 14.133/2021, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: <input type="checkbox"/> URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc.7becmb@hotmail.com	Telefone: (84) 3344 - 1017 (84) 3344 - 1055
NUP: 64036.005714/2023-84	Nº de volumes: 01 (um) volume
Valor: R\$ 100 (cem reais).	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: <input type="checkbox"/> URGENTE	Sigla do Órgão: 7º BE Cmb
MODELOS DA AGU	
TERMO DE REFERÊNCIA: Foram adotados? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Qual o modelo utilizado: Termo de Referência - Junho/2022.	
Houve alteração? <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto /Objeto: Contratação de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de veículos inservíveis e sucatas cuja responsabilidade de desfazimento está a cargo do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.			
(De acordo com os conceitos a seguir)			
AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: () URGENTE			

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR - Cel
 Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1402/2º ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

OFÍCIO n. 00463/2023/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 07 de novembro de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

Manoel Nascimento de Sousa Júnior - Ten. Cel. Eng.

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

Rua Djalma Maranhão, nº 641 - Nova Descoberta - Natal/RN

CEP: 59075-290

NUP: 64036.005714/2023-84

INTERESSADOS: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º BE CMB

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS

Senhor Comandante,

1. Por solicitação do Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 21 - SALC/7º BE Cmb, datado de 20 de outubro de 2023, transmitir a Vossa Senhoria/Excelência o teor da **NOTA n. 00018/2023/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, da lavra do(a) prestigiado(a) Advogada da União Dr^(a). Patricia de Almeida Barbosa Guimarães.

2. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria/Excelência para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

Elizabeth de Fátima Costa Morais Alves
Auxiliar de Gestão / CJU-RN

(Documento assinado eletronicamente)
Weryka Preston Leite Batista da Costa
PEM - Técnica em Edificações
GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo
(NUP) 64036005714202384 e da chave de acesso 397a4550

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1331228479 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2023 11:54. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA- GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO- DE- OBRA
ATUAÇÃO SUMÁRIA
RUA SANTA CATARINA, 480, 6º ANDAR, LOURDES BELO HORIZONTE/MG

NOTA n. 00018/2023/ADV-SUMÁRIO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64036.005714/2023-84

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 32/2023

1. O 7º Batalhão de Engenharia de Combate, órgão do Ministério da Defesa, submete ao crivo desta Consultoria Jurídica da União virtual especializada, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC n. 73/1993, o presente o presente procedimento licitatório na modalidade Pregão **para registro de preços**, em sua forma eletrônica, por meio do qual pretende a contratação dos serviços não continuados de 'leiloeiro oficial'.

2. Constam dos autos eletrônicos, no que interessa à presente análise, os seguintes documentos (Seq. 01):

- a) lista de verificação **para compras** (fls. 01/04);
- b) documento de formalização da demanda, datado de 04.09.2023 (fls. 08/14);
- c) ato de designação da equipe de planejamento da contratação (fls. 16);
- d) aprovação **do ETP n. 47/2023**, datada de 16.10.2023 (fls. 23);
- e) **ETP n. 01/2023**, de onde se extrai (fls. 24/30):

"O 7º BE Cmb manifesta a necessidade de realização de hasta pública de bens móveis inservíveis/descarregados uma vez que tais bens não são mais úteis para a Administração desta OM, seja em razão do desgaste natural apresentado ao longo dos anos, seja em razão de qualquer outro fator que caracterize a inutilização desses bens. A escolha de leiloeiro oficial, realizada por pregão eletrônico, é fundamental para que o 7º B E Cmb possa realizar leilão de veículos, equipamentos e sucatas inservíveis ao fim que se destina, uma vez que a Unidade não dispõe de servidor devidamente qualificado para tal atividade. (...).

(...)

O critério de julgamento será o de MENOR VALOR, atendendo pelo maior percentual de repasse à Administração sobre o valor de 5% (cinco por cento) destinado a taxa de comissão pela prestação de serviços de leiloeiro. O sistema Compras Governamentais disponibilizará a disputa do Pregão Eletrônico na **modalidade "Maior Desconto"**, no entanto, os licitantes devem interpretar "Maior Desconto" como "maior percentual de repasse a Administração do valor de 5% (cinco por cento)". Sagar-se-à vencedor do certame o licitante que oferecer o "maior desconto", ou seja,

aquele que repassar o maior percentual da taxa de 5% destinada ao leiloeiro pela prestação dos serviços."

f) mapa de riscos, **não** elaborado pela equipe de planejamento (fls. 31/44);

g) **justificativa para a utilização do SRP** (fls. 47);

h) relatório de pesquisa de preços, de onde se extrai (fls. 48/50):

"Por se tratar de Pregão Eletrônico **na modalidade maior desconto, o julgamento terá como referência o preço global fixado no edital de licitação**, o desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório e será estendido aos eventuais termos aditivos." (grifei);

i) declaração **genérica** de dotação orçamentária (fls. 54);

j) justificativa para a não divulgação da IRP **fundamentada na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.462/2023** (fls. 55/56);

k) IRP n. 29/2023 (fls. 57);

l) aprovação do termo de referência (fls. 59);

m) minuta de Edital de pregão eletrônico **sob a sistemática do registro de preços**, elaborado segundo modelo de contratação de serviços não contínuos, no qual consta (fls. 73/98):

"Critério de Julgamento: Maior Desconto (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COMISSÃO PAGA PELO COMITENTE)

(...)

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto sobre o valor unitário FICTO do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto."

n) termo de referência, elaborado segundo modelo de contratação de serviços não contínuos, de onde se extrai (fls. 99/123):

"5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A contratada deverá dispor de sistema que possibilite a realização da sessão de leilão tanto presencial quanto via WEB, simultaneamente e em tempo real.

(...)

5.1.4. O contrato de prestação de serviço **terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis, conforme interesse da Administração por até 36 (trinta e seis) meses** (...).

5.1.5. Pela prestação dos serviços, o leiloeiro receberá, além do percentual homologado no certame licitatório, obrigatoriamente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no parágrafo único do art. 24 do Decreto n. 21981, de 19 de outubro de 1931.

(...)

10.1.2. **O valor estimado pelo órgão para o desfazimento dos veículos supracitados é de R\$ 1.216.947,65** (...).

10.1.3. Outros bens imóveis poderão ser declarados inservíveis durante a vigência do contrato, os quais poderão ser leiloados. (...)" e

o) minuta de termo de contrato, elaborado segundo modelo de contratação de serviços não contínuos (fls. 124/127).

3. Por fim, o presente foi distribuído à Advogada signatária, via sistema supersapiens, em 24.10.2023.

4. É, em síntese, o relatório.

5. É o relato.

I- DA OPÇÃO POR LICITAR COM FUNDAMENTO NA LEI N. 8.666/1993 OU NA LEI N.14.133/2021,VEDADA A APLICAÇÃO COMBINADA DESTAS:

6. Segundo o disposto no art. 191 da Lei n. 14.133/2021, até o dia 30.12.2023 a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei n. 8.666/1993 ou com a Lei n. 14.133/2021, sendo **vedada a aplicação combinada destas**.

7. No caso em tela, verificamos que o planejamento da contratação se fundamentou, além da Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.462/2023, o que é vedado.

8. Isto posto, necessário que o órgão proponente manifeste-se expressamente sobre a sua opção por licitar de acordo com a Lei n. 8.666/1993 ou com a Lei n. 14.133/2021, **reformulando o planejamento da contratação de acordo com a sua opção**; vez que vedada, como dito, a aplicação combinada das referidas legislações.

II- ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO DO LEILOEIRO OFICIAL COMBINADA COM A DO RESPECTIVO LEILÃO:

9. Por meio do DESPACHO n. 00975/2022/CJU-MG/CGU/AGU, datado de 06.10.2022, o então Coordenador desta e-CJU/SSEM recomendou aos órgãos assessorados que encaminhassem à análise jurídica, conjuntamente com o Edital de contratação do leiloeiro oficial, o Edital do respectivo leilão à ser publicizado pelo leiloeiro a ser contratado. Vejamos:

"DESPACHO n. 00975/2022/CJU-MG/CGU/AGU

NUP: 08659.033655/2022-55

INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DO PARANÁ - SRPRF/PR

ASSUNTOS: LEILÃO

1. Ciente do entendimento exarado no PARECER N. 00791/2022/MWB/E-CJU/RESIDUAL/CGU/AGU, na NOTA n. 00263/2022/VRD/ADVS/E-CJU/RESIDUAL/CGU/AGU e no DESPACHO n. 00070/2022/COORD/E-CJU/RESIDUAL/CGU/AGU.

2. Com o devido respeito, discordo do entendimento então adotado, por pensar que a questão do leilão dos veículos apreendidos encontra sua matéria exaurida no art. 328 do Código Nacional de Trânsito (Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997). Nesse caso, como não se tratam de leilões realizados pelo Governo Federal, mas sim por leiloeiro oficial contratado e, portanto, ente privado, penso ser desnecessário que os editais sejam publicados em portal oficial do governo federal.

3. De toda forma, como solução ao impasse jurídico e burocrático, já que na modelagem atualmente adotada, torna-se necessário que a venda de bens apreendidos passem pela análise dupla em duas unidades consultivas diversas, quais sejam, a Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, para análise do edital de contratação do leiloeiro oficial e da Consultoria Jurídica Especializada Virtual Residual, para análise do edital a ser publicizado pelo leiloeiro oficial contratado, **vamos passar a recomendar aos órgãos jurídicos que o edital de pregão para contratação do leiloeiro oficial já traga, como anexo, o edital a ser**

utilizado pelo leiloeiro oficial a ser contratada, além de dispor no Termo de Referência as regras atinentes às publicações deste Edital como, locais de publicação, de forma a tornar a mais ampla possível a publicidade do certame e por quantas vezes.

4. Em nossa opinião, tal providência irá acelerar bastante o processo de realização destes leilões, pois tornará mais célere a análise dos documentos - que passarão a ser analisados apenas pela Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Serviços Sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra, sem contar com a economia com os custos burocráticos e de pessoal com a tramitação processual.

5. Por tais motivos, solicita-se da Coordenação Administrativa o encaminhamento do presente despacho aos Consultores Jurídicos da União nos Estados e em São José dos Campos, a fim de dar conhecimento aos órgãos assessorados de tal entendimento, instruindo-os com relação aos novos processos de leilão de veículos apreendidos para que atendam à recomendação acima.

Belo Horizonte, 06 de outubro de 2022.

ANDERSON MORAIS DINIZ

ADVOGADO DA UNIÃO

CONSULTOR JURÍDICO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS

COORDENADOR - E-CJU SSEM" (grifei).

10. Inobstante o despacho acima transcrito refira-se ao caso de leilão de veículos apreendidos, entende-se que referido entendimento se aplica, igualmente, aos casos como o constante dos presentes autos.

11. Dessarte, a recomendação é que, nos processos deste jaez, o edital de pregão para contratação do leiloeiro oficial já traga, como anexo, o edital (do leilão) a ser utilizado pelo leiloeiro oficial a ser contratado, além de dispor no Termo de Referência as regras atinentes às publicações deste Edital (do leilão). **No caso em tela, referida providência não foi adotada pelo órgão assessorado, o que se recomenda.**

12. Ao contrário, verifica-se que o órgão mesclou, em um único edital, os dois objetos distintos, o que é inapropriado; razão pela qual recomenda-se a integral reformulação do planejamento da presente contratação.

III- DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL:

13. Aproveitamos o ensejo para, desde logo, tecer algumas considerações sobre o planejamento da contratação dos serviços de leiloeiro oficial.

III.a. Da Eventual Existência de Servidor Qualificado e Habilitado na Administração:

14. Segundo o art. 53, da Lei nº 8.666/1993, o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração. Vejamos:

"Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente."

15. Não compete a esta Consultoria Jurídica adentrar no mérito da possibilidade ou não de se utilizar servidor do próprio órgão para realizar o serviço de leiloeiro, sendo que tal escolha e justificativa recai unicamente sobre o gestor.

16. Todavia, chama-se a atenção de que a realização de licitação para contratação de serviço de leiloeiro só possui plausibilidade jurídica quando a autoridade competente se certificar de que realmente não existe servidor apto à realização do encargo, ou que esta solução não se mostre a mais vantajosa para a Administração, devendo atestar referido fato no planejamento da contratação.

III. b. Da adequação da modalidade licitatória:

17. É certo que a contratação de leiloeiro oficial deverá ser precedida de licitação, nos moldes do entendimento estabelecido pelo Parecer n.º 48/2012/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo despacho do Consultor- Geral da União n 034/2013 (NUP n.º 00454.000047/2012-87).

18. No caso do pregão, a modalidade presencial é regida pelo Decreto n.º 3555/2000 e a modalidade eletrônica, pelo Decreto federal n.º 5.450/2005. Ambas possuem normatização própria e não se confundem dentro do mesmo Edital, uma vez que o procedimento e a forma de realização do certame são diferentes. Isso predica o entendimento de que os editais destinados a veicularem estas modalidades licitatórias também devem ser distintos, como sói a acontecer, inclusive, com os modelos da AGU.

19. Desde que caracterizada a inviabilidade de competição, é juridicamente possível que a contratação do leiloeiro oficial seja precedida de credenciamento. Nesse sentido, confira-se o disposto por meio do PARECER n. 00063/2020/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n.º 521/2020/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n.º 523/2020/DECOR/CGU/AGU e pelo DESPACHO n. 00670/2020/GAB/CGU/AGU do Consultor- Geral da União (seq 28 a 32 do NUP n. 00443.000184/2019-17), assim ementado:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO PELA POSSIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO DE TODOS.

I. A contratação de leiloeiro oficial deverá ser precedida de licitação.

II. Revela-se juridicamente possível a utilização do credenciamento, na forma do art. 25 da Lei n.º 8.666, de 1993, para a contratação de leiloeiros, **desde que haja inviabilidade de competição pela possibilidade da contratação de todos** (DESPACHO n. 00220/2020/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00299/2020/GAB/CGU/AGU).

III. Pressupostos para o credenciamento: art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93; Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017, art. 35, §2º e Anexo VII-B, item 3; e PARECER N.º 019/2012/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União Substituto n.º 0584/2012.

20. O Despacho n.º 521/2020/Decor/CGU/AGU (seq. 30, NUP n. 00443.000184/2019-17) assim concluiu:

"Conclui-se que, conquanto em regra a contratação de leiloeiro oficial deva ser precedida de licitação, admite-se que à vista do **caput** do art. 25 da Lei n.º 8.666/93, do §2º do art. 35 c/c o item 3 do Anexo VII-B da Instrução Normativa Seges/MP n.º 05/2017, e dos precedentes do Parecer n.º 019/2012/Decor-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Consultor-Geral da União Substituto n.º 584/2012, e do Despacho n. 220/2020/Decor-CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 299/2020

/GAB/CGU/AGU, seria em tese juridicamente possível a utilização do credenciamento para a contratação de leiloeiros, desde que constatada em concreto a inviabilidade de competição, pela possibilidade da contratação pluralizada dos profissionais disponíveis."

III.c. Da remuneração do leiloeiro oficial e o critério de julgamento:

21. Quanto à forma de remuneração do leiloeiro oficial, o art. 24 do Decreto nº 21.981/1932 estabelece duas taxas de comissão: uma a ser paga pelo comitente (o vendedor, na caso, a Administração), **de natureza facultativa**, e outra a ser paga pelo arrematante (comprador), de cunho obrigatório:

"Art. 24. A taxa de comissão dos leiloeiros será regulada por convenção escrita que estabelecerem com os comitentes, sobre todos ou alguns dos efeitos a vender. Não havendo estipulação prévia, regulará a taxa de cinco por cento sobre móveis, semoventes, mercadorias, joias e outros efeitos e a de três por cento sobre bens imóveis de qualquer natureza.

Parágrafo único. Os compradores pagarão obrigatoriamente cinco por cento sobre quaisquer bem arrematados."

22. Observe-se que a segunda parte do *caput* do art. 24 estabelece taxas fixas de 5% e 3% sobre o valor dos móveis e imóveis, respectivamente, caso o valor não seja acordado previamente entre o vendedor e o leiloeiro.

23. Todavia, segundo entendimento registrado no PARECER Nº 048/2012/DECOR /CGU/AGU, esses percentuais fixos estabelecidos pelo Decreto não podem ser aplicados à Administração, ante a sua incompatibilidade com a Constituição Federal de 1988 e a Lei nº 8.666/1993. Vejamos:

[...] a tentativa de estabelecer um percentual mínimo a título de comissão devida pelo poder público ao leiloeiro oficial inobserva um dos escopos perseguidos pelo instituto da licitação (escolher a proposta mais vantajosa), ao tempo em que diverge do regramento instituído pela Lei nº 8.666/93. **A primeira parte do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, portanto, quando aplicável aos negócios administrativos, deve ser interpretado à luz do princípio da licitação e do raciocínio encampado na presente manifestação. A segunda parte, por não ser passível de uma interpretação conforme a Constituição de 1988 e com a Lei nº 8.666/93, deve ser tida como inaplicável à Administração Pública.**

24. Interpretando a primeira parte do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, à luz do princípio da licitação, a conclusão a que se chega é a de que **a comissão a ser paga pela Administração deve ser objeto de disputa pelos licitantes pelo menor valor, pois, segundo o próprio dispositivo, admite convenção pelas partes.**

25. O critério de definição para o licitante vencedor ocorrerá numa interpretação adequada da norma do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932. As taxas de comissão nela previstas (5% para móveis e 3% para imóveis) devem ser entendidos como valores limites, em razão do princípio da economicidade (vantajosidade para a Administração).

26. Dessa forma, infere-se que o critério a ser utilizado para definir o vencedor da licitação deva ser o valor da comissão, de modo que seja vencedor aquele que oferecer o

serviço com a menor taxa de comissão, devendo ser interpretado o percentual de 5% (móveis) e 3% (imóveis) previsto no caput do art. 24, do Decreto nº 21.981, de 1932, apenas como limites máximos da contratação, conforme os bens levados à leilão (móveis ou imóveis).

27. Assim, no feito em exame, **o critério de adjudicação é o de maior desconto que recairá sobre o percentual (de 5% e 3%, móveis e imóveis, respectivamente) de comissão devida pela Administração.**

28. Em outras palavras, a Administração pagará ao leiloeiro oficial de 0 (zero) a 5% (cinco) de comissão sobre o valor dos bens arrecadados, a depender do resultado do presente certame.

29. Por outro lado, o arrematante deverá pagar, obrigatoriamente, o percentual de 5% sobre o valor dos bens arrecadados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto n. 21.981. De acordo com o referido Decreto –embora antigo, mas ainda em vigor– esse valor pago pelo arrematante não pode ser objeto de convenção.

IV- DA ADOÇÃO DA SISTEMÁTICA DO REGISTRO DE PREÇOS:

30. O art. 3º do Decreto nº 7.892/2013 enumera nos incisos I a IV, as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Vejamos:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

31. Por oportuno, esclarecemos que o sistema de registro de preços possibilita a que a administração realize uma única licitação para o objeto de que necessite e durante o prazo de vigência da ata efetue sucessivas requisições desse objeto, respeitando-se a quantidade total registrada. Ou seja, **cada requisição corresponderá a uma contratação**, formalizada por instrumento jurídico- contratual próprio. A realização de uma única licitação, em lugar de várias, visando sucessivas contratações do mesmo objeto durante o prazo de vigência da ata, atende superiormente o princípio da economicidade em razão da redução de recursos materiais e humanos advinda da publicação de um único edital.

32. Desta forma, recomenda-se que o órgão indique expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços, vez que a possibilidade e juridicidade do instituto do SRP está jungido à compatibilidade do elemento fático delineado pelo objeto da licitação.

V- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

33. Recomenda-se ao órgão assessorado que proceda consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, atualizado em setembro de 2023, disponível em [https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-](https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis)

set-2023.pdf, **inserindo no Termo de Referência e na minuta de Termo de Contrato os critérios de sustentabilidade de acordo com o Plano de Gestão de Logística Sustentável -PGLS do órgão e o Plano Anual de Contratações.**

34. A inserção dos critérios de sustentabilidade deve seguir o procedimento descrito na "Cartilha como inserir critérios de sustentabilidade nas contratações públicas", 1ª edição, datada de dezembro de 2022, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/licitacoes-sustentaveis>.

35. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria- Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

"I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União".

VI- CONCLUSÃO:

36. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela **existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo**, os quais serão superados desde que reformulado todo o planejamento da presente contratação, desde a oficialização da demanda, segundo as recomendações desta NOTA, em especial àquelas declinadas nos parágrafos 8, 11, 12, 16, 18, 19, 20, 24, 27, 32 e 33.

37. Considerando que as recomendações apresentadas na fundamentação desta manifestação jurídica abrangem pontos sensíveis do procedimento e dos documentos que compõem o ato convocatório, faz-se imprescindível o retorno do processo a esta Consultoria para complementação da análise, uma vez que sejam implementadas as recomendações acima esposadas.

38. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Teresina, 07 de novembro de 2023.

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARÃES
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64036005714202384 e da chave de acesso 397a4550

Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1328030050 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRÍCIA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARÃES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 07-11-2023 09:57. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.004771/2023- 46

PREGÃO N º 32/2023 – 7º BE CMB

Aos sete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade, Natal/RN, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao **VOLUME 01** do processo **(NUP) Nº 64036.004771/2023- 46**, incluindo este termo. Do que para constar, eu FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, subscrevo e assino.

Natal-RN, 07 de Novembro de 2023.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'S' with a smaller 'F' and 'R' integrated into it.

**FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da SALC**